



PORTARIA N.TC-126/2003

Dispõe sobre a distribuição de processos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seus arts. 116 a 122, quanto à distribuição de processos a Relatores;

Considerando o prescrito no art. 7º da Resolução nº TC-09/2002, que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando o sorteio de grupos de processos de órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, realizado na sessão ordinária realizada em 18/12/2002, do Plenário deste Tribunal,

Considerando a nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003 e de se fazer necessária a adequação da distribuição de processos à estrutura administrativa e orçamentária em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a distribuição aos Relatores dos Grupos de

Processos de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, referentes aos atos administrativos e as contas do exercício de 2003, constantes do anexo I da Portaria nº 387/2002, de 20/02/2002, a partir dos atos e contas do mês de fevereiro de 2003, na forma do anexo I, que integra esta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2003.

Florianópolis, em 22 de abril de 2003.

Salomão Ribas Junior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 16.5.2003

PORTARIA Nº TC – 126/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seus arts. 116 a 122, quanto à distribuição de processos a Relatores;

Considerando o prescrito no art. 7º da Resolução nº TC-09/2002, que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando o sorteio de grupos de processos de órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, realizado na sessão ordinária realizada em 18/12/2002, do Plenário deste Tribunal,

Considerando a nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003 e de se fazer necessária a adequação da distribuição de processos à estrutura administrativa e orçamentária em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a distribuição aos Relatores dos Grupos de processos de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, referentes aos atos administrativos e as contas do exercício de 2003, constante do anexo I, da Portaria nº 387/2002, de 20/02/2002, a partir dos atos e contas do mês de fevereiro de 2003, na forma do anexo I, que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2003.

Florianópolis, em 22 de abril de 2003

Conselheiro SALOMÃO RIBAS JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Roberto Queiroz
Diretor de Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 1

Relator Auditor ALTAIR DEBONA CASTELAN

UNIDADE

1 SOL	Secretaria de Estado da Organização do Lazer
2 SDR/São Miguel d'Oeste	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel d'Oeste
3 SDR/Curitibanos	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitibanos
4 SDR/Criciúma	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma
5 FUNCITEC	Fundação de Ciência e Tecnologia
6 FDM	Fundo de Desenvolvimento Municipal
7 FEPA	Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina
8 FEPEMA	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente
9 FMCS	Fundo Mútuo de Com. Social do Gov. Estadual SC
10 CIDASC	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
11 CODESC	Companhia de Desenvolvimento do Estado de SC

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 2

Relator Conselheiro MOACIR BERTOLI

UNIDADE

1 TCE	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
2 SED	Secretaria de Estado da Educação e Inovação
3 SDR/Maravilha	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha
4 SDR/Joinville	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville
5 SDR/Araranguá	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá
6 PGE	Procuradoria Geral do Estado
7 FCEE	Fundação Catarinense de Educação Especial
8 FUDESP	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Desporto
9 SANTUR	Santa Catarina Turismo S/A
10 SC/GÁS	Companhia de Gás de Santa Catarina
11 BESCOR	BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens
12 COHAB	Companhia de Habitação do Estado de SC

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 3

Relator Conselheiro LUIZ SUSIN MARINI

UNIDADE

- | | |
|----------------------------|--|
| 1 SSP | Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão |
| 2 SDR/São Lourenço d'Oeste | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço d'Oeste |
| 3 SDR/Ituporanga | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga |
| 4 SDR/Rio do Sul | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul |
| 5 PG/TCE | Procuradoria Geral junto ao TCE |
| 6 DEINFRA | Departamento de Infra-estrutura |
| 7 FESPORTE | Fundação Catarinense de Desportos |
| 8 FADESC | Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense |
| 9 FRP/Chapecó | Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó |
| 10 FUPESC | Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina |
| 11 INVESC | Santa Catarina Participação e Investimentos S/A |

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 4

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO

UNIDADE

1 SDR/Chapecó	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó
2 SDR/Ibirama	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama
3 SDR/Jaraguá do Sul	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul
4 PMSC	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5 FERH	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
6 FMSP	Fundo para Melhoria da Segurança Pública
7 FRBL	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados
8 BADESC	BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A
9 CEASA	Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A
10 CIASC	Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 5

Relator Conselheiro OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

UNIDADE

1 SEI	Secretaria de Estado da Informação
2 SDR/Xanxerê	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
3 SDR/Blumenau	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau
4 SDR/Mafra	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra
5 APSFS	Administração do Porto de São Francisco do Sul
6 BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
7 UDESC	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
8 FCC	Fundação Catarinense de Cultura
9 FIA	Fundo para a Infância e Adolescência
10 FRP/Florianópolis	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis
11 FEF	Fundo de Esforço Fiscal

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 6

Relator Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

UNIDADE

1 SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
2 SDS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente
3 SDR/Concórdia	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia
4 SDR/Brusque	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Brusque
5 SDR/Canoinhas	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Canoinhas
6 JUCESC	Junta Comercial do Estado de SC
7 FEDC	Fundo Estadual de Defesa Civil
8 FEDR	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
9 EPAGRI	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A
10 REFLORESC	Companhia de Reflorestamento do Estado de SC

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 7

Relator Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST

UNIDADE

1 GG	Gabinete do Governador do Estado
2 SEA	Secretaria de Estado da Administração
3 SAR	Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
4 SDR/Joaçaba	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba
5 SDR/Itajaí	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí
6 SDR/Lages	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages
7 FATMA	Fundação do Meio Ambiente
8 FAE	Fundo de Água e Esgoto
9 FEIC	Fundo Estadual de Incentivo à Cultura
10 FESA	Fundo Estadual de Sanidade Animal
11 FMPPM	Fundo de Melhoria da Polícia Militar
12 IAZPE	Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 8

Relator Auditor CLÓVIS MATTOS BALSINI

UNIDADE

1 PGJ/SC	Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público)
2 SES	Secretaria de Estado da Saúde
3 SDR/Campos Novos	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos
4 SDR/São José	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São José
5 SDR/São Joaquim	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim
6 IOESC	Imprensa Oficial do Estado
7 FECEAF	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de SC
8 FEHAP	Fundo Estadual de Habitação Popular
9 FES	Fundo Estadual de Saúde
10 FUNJURE	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reparcelamento
11 CELESC	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
12 CODISC	Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 9

Relator Auditora THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES

UNIDADE

1 ALESC	Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
2 TJ	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3 SDR/Videira	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira
4 SDR/Laguna	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna
5 SDR/Palmitos	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos
6 IPESC	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
7 FET	Fundo Estadual de Transportes
8 FRJ	Fundo de Reaparelhamento da Justiça
9 FRM	Fundo Rotativo de Material
10 FT	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina
11 CASAN	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CONTAS DE 2003
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES GESTORAS POR GRUPOS

Grupo: 10

Relator Auditor EVÂNGELO SYROS DIAMANTARAS

UNIDADE

1 GABV	Gabinete do Vice-Governador do Estado
2 SPG	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
3 SIE	Secretaria de Estado da Infra-estrutura
4 SDR/Caçador	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador
5 SDR/Tubarão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão
6 DETER	Departamento de Transportes e Terminais
7 SC/ARCO	Agência Catarinense de Regulação e Controle
8 FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
9 FRP/Curitibanos	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos
10 FCE	Fundo Estadual do Conselho Estadual de Entorpecente

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 31 DE JANEIRO DE 2003

NÚMERO 17.086

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	01
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	25
Gabinete do Governador.....	35
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado	
Administração.....	35
Casa Civil.....	
Des. Econômico e Int. ao Mercosul.....	
Des. Rural e da Agricultura.....	
Des. Social e da Família.....	35
Des. Urbano e Meio Ambiente.....	36
Educação e Desporto.....	
Qualidade de Produt. no Serv. Público.....	
Fazenda.....	36
Governo.....	
Justiça e Cidadania.....	
Oeste.....	
Saúde.....	
Segurança Pública.....	
Transportes e Obras.....	
Autarquias Estaduais.....	
Fundações.....	42
Economias Mistas.....	44
Concursos e Licitações.....	44
Tribunal de Contas.....	44
Repartições Federais.....	49
Prefeituras Municipais.....	49
Câmaras Municipais.....	50
Publicações Diversas.....	50

Governo do Estado

Luliz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Carlos Antônio da Silva
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, de 30 de Janeiro de 2003

Estabelece nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I Do Governador e do Vice-Governador do Estado

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Vice-Governador do Estado, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Governador do Estado quando convocado para missões especiais.

SEÇÃO II Do Exercício dos Cargos de Secretário de Estado

Art. 2º Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e imediatos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários de Estado:

I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias de Estado, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias de Estado que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais de administração pública;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de aposentadoria

ou de disponibilidade; e

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das Secretarias de Estado que dirigem.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DO MODELO ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I Dos Órgãos e das Entidades Governamentais

Art. 4º A administração pública estadual compreende:

I - a administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Governador do Estado, do Gabinete do Vice-Governador e das Secretarias de Estado; e

II - a administração indireta, constituída pelas seguintes espécies de entidades dotadas de personalidade jurídica:

- autarquia;
- fundação pública;
- empresa pública; e
- sociedade de economia mista.

§ 1º As entidades da administração indireta adquirem personalidade jurídica:

I - a autarquia, com a publicação da lei que a cria;

II - a fundação pública, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e estatuto no registro civil de pessoas jurídicas; e

III - a empresa pública e a sociedade de economia mista, com o arquivamento e registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial.

§ 2º As entidades compreendidas na administração indireta serão vinculadas aos Gabinetes do Governador do Estado e Vice-Governador do Estado ou ainda à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 3º As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades identifiquem-se com as competências das Secretarias de Estado ou com as das entidades da administração indireta e que recebem contribuições de natureza financeira, a título de subvenções, ou de transferências à conta do Orçamento do Estado, em caráter permanente, com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental e atuarão sob vinculação às Secretarias de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a vinculação das entidades da administração indireta às respectivas Secretarias de Estado.

§ 5º Os atos de organização e reorganização institucional, estrutural e funcional dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais deverão ser expedidos com a nominata dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 5º O funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, cumprindo o que determina o art. 14 da Constituição Estadual, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável relativa a planejamento, coordenação, descentralização, execução, delegação de competências e controle.

§ 1º O Poder Executivo deverá implementar modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º A administração pública estadual deverá atuar estrategicamente com o processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização e desconcentração das ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia de informação para dar suporte aos processos operacionais.

§ 3º O servidor público será profissionalizado e valorizado, por meio de amplo programa de capacitação, que o habilite para desenvolver várias atividades inerentes às funções do cargo e o qualifique para o atendimento ao cidadão, tornando-o capaz de encontrar novas soluções e de modernizar o fluxo de decisões, bem como de congregar seu grupo de trabalho na busca destes objetivos.

§ 4º A administração pública estadual primará por maior eficiência na gestão da estrutura pública, pela participação da sociedade, pela transparência dos processos administrativos, pela melhoria da prestação de serviços ao cidadão e pela redução dos custos administrativos.

§ 5º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

SEÇÃO II

Do Planejamento

Art. 6º A ação governamental obedecerá a um sistemático processo de planejamento que vise promover o desenvolvimento do Estado, a sua consequente distribuição populacional pelo território catarinense, a democratização das ações com amplo engajamento das comunidades, a regionalização do orçamento e a transparência do processo.

§ 1º A ação governamental de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante a formulação da programação financeira de desembolso e dos seguintes instrumentos básicos, elaborados em conformidade com as definições do Congresso Estadual do Planejamento Participativo:

I - planos decenais, com ênfase para indicadores sócio-econômicos e de desenvolvimento humano;

II - plano plurianual de governo;

III - programas gerais, setoriais, regionais e municipais de duração anual e plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias;

V - orçamento anual.

§ 2º A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e quando necessário e conveniente, guardará perfeita coordenação com os planos, programas e projetos dos governos da União e dos Municípios.

§ 3º A administração pública estadual deverá promover políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento sócio-econômico, atendendo principalmente às regiões com menor índice de desenvolvimento humano.

SEÇÃO III

Da Coordenação

Art. 7º As atividades da administração estadual e os programas de governo serão objetos de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e dos funcionários bem como, se necessário, pela instituição e o funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º No nível superior da administração estadual a coordenação será assegurada através de:

I - reuniões do secretariado, com a participação de titulares de cargos ou funções convocados pelo Governador;

II - reuniões de Secretários de Estado e titulares de cargos ou funções, por áreas afins; e

III - atribuição a um Secretário de Estado da tarefa de coordenação das ações que envolvam a participação de mais de uma Secretaria de Estado ou entidades da administração indireta vinculadas a Secretarias distintas.

§ 3º Os assuntos submetidos ao Governador do Estado deverão ser previamente discutidos por todos os setores neles interessados, inclusive quanto aos aspectos administrativos permanentes, de modo a obter soluções integradas e harmônicas com a política geral e setorial do governo.

Art. 8º Os convênios com a União, com outros Estados e com Municípios ou órgãos intergovernamentais deverão ser celebrados sob coordenação integrada.

SEÇÃO IV

Da Descentralização e da Desconcentração

Art. 9º A execução das atividades da administração estadual será descentralizada e desconcentrada e se dará preponderantemente pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e por outros órgãos de atuação regional.

§ 1º A descentralização e a desconcentração serão efetivadas em quatro planos principais:

I - das Secretarias de Estado Centrais para as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional;

II - nos quadros da administração direta, do nível de direção para o nível de execução gerencial;

III - da administração direta para a administração indireta; e

IV - da administração do Estado para:

a) o Município ou comunidade organizada, por intermédio de convênio ou acordo; e

b) a iniciativa privada, mediante contrato para execução de obras ou serviços e pela concessão mediante contrato que vise a construção e exploração de bens ou de atividade econômica, por prazo determinado.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas que determinarão a descentralização e a desconcentração da administração estadual, considerados sempre a natureza do serviço e o caráter da atividade.

§ 3º A execução de ações, programas e projetos das Secretarias Centrais pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional será realizada de forma ordenada e gradativa, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO V

Da Execução

Art. 10º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados principalmente os critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos serviços de execução respeitarão a metodologia participativa, as normas, o planejamento, os princípios, os critérios e os programas estabelecidos pelos órgãos centrais de direção a que estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados e as definições do Congresso Estadual do Planejamento Participativo para solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências.

SEÇÃO VI

Da Delegação de Competência

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar competência aos Secretários de Estado, nos termos do parágrafo único do art. 71 da Constituição Estadual.

§ 1º É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários de Estado e às autoridades da administração estadual, delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados, vinculados ou supervisionados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências da delegação.

§ 3º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação ou o ato que determina a substituição dispuser em contrário.

SEÇÃO VII

Do Controle

Art. 13. O controle das atividades da administração estadual será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I - pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão ou da entidade controlada; e

II - pelos órgãos de cada sistema da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Estado será feito pelos órgãos do Sistema de Administração Financeira e do Sistema de Administração Contábil e Auditoria.

Art. 14. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Parágrafo único. A racionalização prevista neste artigo será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Supervisão Superior e Secretarial

SEÇÃO I

Da Supervisão Superior

Art. 15. Estão sujeitos à supervisão direta do Governador do Estado os órgãos mencionados no art. 27 e os que estejam ou vierem a ser subordinados ou vinculados diretamente ao seu Gabinete.

SEÇÃO II

Da Supervisão Secretarial

Art. 16. O Secretário de Estado é responsável perante o Governador do Estado pela supervisão dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 17. O Secretário de Estado exercerá a supervisão de que trata esta seção com o apoio dos órgãos que compõem a estrutura central da Secretaria de Estado.

Art. 18. A supervisão dos Secretários de Estado tem por principal objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância da legislação;

II - promover a execução dos programas de governo;

III - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a das demais Secretarias de Estado;

IV - avaliar o comportamento administrativo das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiro, valores e bens públicos;

VI - acompanhar os custos globais dos programas setoriais de governo;

VII - fornecer aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VIII - transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 19. No que se refere à administração indireta, a supervisão visa a assegurar:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do governo no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência administrativa;

IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais; e

V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Art. 20. A supervisão a que se refere o artigo anterior é exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

I - indicação ao Governador do Estado, ou, quando for o caso, a conselhos de administração e a assembleias gerais, de administradores e membros de conselhos fiscais;

II - designação, pelo Secretário de Estado, quando este não comparecer, dos representantes do Governo Estadual nas assembleias gerais e nos órgãos de administração ou controle da entidade;

III - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam ao Secretário de Estado acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Governo;

IV - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes, nas assembleias e órgãos da administração;

V - fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

VI - fixação de critérios para a forma e valor dos gastos em publicidade, divulgação e relações públicas;

VII - realização de auditorias e avaliações periódicas de rendimento e produtividade; e

VIII - destituição da autoridade do cargo ou da função que ocupa por motivo de interesse público.

Art. 21. Assegurada a supervisão objeto deste Capítulo, o Chefe do Poder Executivo outorgará aos dirigentes dos órgãos da administração estadual a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-ão às empresas públicas, às sociedades de economia mista, fundações e autarquias, condições de funcionamento, garantindo sua função social, cabendo a essas entidades, sob a supervisão do Governador do Estado ou do Secretário de Estado competente, ajustar-se ao Plano Plurianual de Governo.

Art. 22. A entidade da administração indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos em cada caso;

II - prestar, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa

Civil, as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, na forma do § 2º do art. 41 da Constituição Estadual; e

III - evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática, ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

CAPÍTULO III

Do Modelo Institucional e da Organização Sistemática

SEÇÃO I

Do Modelo Orgânico Institucional

Art. 23. As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, bem como as entidades autárquicas e fundacionais, poderão ser organizadas e estruturadas, a critério do Poder Executivo, em até quatro níveis decisórios:

- I - secretarial ou superior;
- II - departamental, chefia ou comando;
- III - diretoria; e
- IV - gerencial.

SEÇÃO II

Dos Sistemas de Execução das Atividades Administrativas Auxiliares

Art. 24. As atividades administrativas auxiliares serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas, integrados por todos os órgãos e entidades da administração estadual que exerçam as mesmas atividades.

Art. 25. Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas, além de outras atividades, as seguintes:

- I - planejamento e orçamento;
- II - informações estatísticas;
- III - recursos humanos;
- IV - administração financeira;
- V - administração de material e serviços;
- VI - serviços jurídicos;
- VII - tecnologia de informação;
- VIII - qualidade e produtividade;
- IX - administração patrimonial;
- X - administração organizacional;
- XI - administração contábil e auditoria;
- XII - informações governamentais;
- XIII - segurança pública;
- XIV - infra-estrutura pública;
- XV - ouvidoria; e
- XVI - metodologias participativas.

§ 1º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo de atividades auxiliares, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

§ 2º O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como por seu funcionamento eficiente e coordenado.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos sistemas de que trata este artigo e sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema, no caso da estrutura organizacional não dispor de cargo específico.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 26. A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:

I - Gabinete do Governador do Estado;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

IV - Secretarias de Estado Centrais:

a) Secretaria de Estado da Administração;

b) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural;

d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente;

e) Secretaria de Estado da Educação e Inovação;

f) Secretaria de Estado da Infra-estrutura;

g) Secretaria de Estado da Organização do Lazer;

h) Secretaria de Estado da Saúde; e

V - 29 (vinte e nove) Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Governador

Art. 27. O Gabinete do Governador é integrado por:

I - órgãos de assessoramento imediato:

a) Gabinete da Chefia do Executivo;

b) Gabinete do Vice-Governador;

c) Secretaria de Estado da Casa Civil;

d) Casa Militar;

e) Procuradoria Geral do Estado;

f) Secretaria de Estado da Informação;

g) Secretaria de Estado da Articulação Estadual;

h) Secretaria de Estado da Articulação Nacional; e

i) Secretaria de Estado da Articulação Internacional;

II - entidades da administração indireta, com vinculação de natureza especial nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 4º desta Lei Complementar; e

III - órgãos de consulta:

a) Conselho de Governo;

b) Conselho Estadual de Desenvolvimento; e

c) Conselho de Política Financeira.

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete da Chefia do Executivo

Art. 28. O Gabinete da Chefia do Executivo assiste direta e imediatamente ao Governador do Estado nos serviços de Secretaria particular.

SUBSEÇÃO II

Do Gabinete do Vice-Governador do Estado

Art. 29. Ao Gabinete do Vice-Governador compete assistir ao seu titular no desempenho de suas atribuições e nas missões especiais que lhe forem confiadas.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria de Estado da Casa Civil

Art. 30. A Secretaria de Estado da Casa Civil, como órgão central do Sistema de Ouvidoria compete:

I - assistir ao Governador do Estado;

*Assessoria
de Gabinete
2*

a) no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil;

b) no relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo;

II - promover:

a) a transmissão e o controle das instruções emanadas do Governador do Estado;

b) a elaboração de projetos de lei e de todos os atos do processo legislativo;

c) o encaminhamento de mensagens governamentais e o acompanhamento da tramitação das proposições na Assembleia Legislativa;

d) o controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos oriundos da Assembleia Legislativa; e

e) a expedição e a publicação dos atos e decretos editados e das leis sancionadas ou promulgadas pelo Governador do Estado;

III - orientar e coordenar:

a) com os órgãos da administração estadual o estudo, a produção formal, a adequação jurídica e de técnica legislativa, quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Governador do Estado;

b) o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Governador; e

c) a administração dos meios de transporte aéreo do Gabinete do Governador;

IV - encarregar-se:

a) da representação civil do Governador do Estado;

b) da administração geral dos palácios e das residências oficiais do Governador;

c) da administração dos meios de transporte do Gabinete do Governador, dos palácios governamentais e residências oficiais, com exceção da Secretaria de Estado da Informação e Procuradoria Geral do Estado;

d) da consultoria jurídica e da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Governador, com exceção da Secretaria de Estado da Informação e Procuradoria Geral do Estado;

V - desenvolver atividades de integração política e administrativa;

VI - coordenar os serviços da Ouvidoria Geral do Estado, de forma articulada com os órgãos e entes da administração direta e indireta; e

VII - coordenar assuntos relativos à juventude.

SUBSEÇÃO IV Da Casa Militar

Art. 31. À Casa Militar compete:

I - assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, bem como nos assuntos referentes a audiências, comunicações e participação em cerimônias civis e militares;

II - garantir a segurança pessoal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, de suas respectivas famílias, dos palácios governamentais e das residências oficiais; e

III - operacionalizar os meios de transporte terrestres do Gabinete do Governador.

SUBSEÇÃO V Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 32. À Procuradoria Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, compete, nos termos da

Constituição e de lei complementar, representar o Estado judicial e extrajudicialmente, bem como desenvolver as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Estado.

§ 1º O cargo de Procurador Geral do Estado tem remuneração de Secretário de Estado.

§ 2º As atividades de consultoria jurídica das Secretarias de Estado, das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas, serão desenvolvidas de forma articulada sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º O Governador do Estado poderá atribuir exercício a Procurador do Estado fora da Procuradoria Geral em missões de relevante necessidade à vista da natureza do trabalho, enquanto não editada a Lei Complementar de que trata o art. 103 da Constituição Estadual.

Art. 33. Compete à Procuradoria Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública, direta e indireta;

II - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da administração estadual;

III - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - promover a unificação de jurisprudência administrativa do Estado;

V - realizar processos administrativos disciplinares nos casos previstos em lei;

VI - representar os interesses da administração pública estadual perante os Tribunais de Contas do Estado e da União; e

VII - prestar, quando solicitada, assistência jurídica e administrativa aos Municípios, a título complementar ou supletivo.

Parágrafo único. Fica instituída na estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado, uma procuradoria especial com sede na Capital Federal, em Brasília, assegurando-se ao Procurador do Estado para ela designado a percepção de gratificação de atividade especial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de Procurador Classe "C".

SUBSEÇÃO VI Da Secretaria de Estado da Informação

Art. 34. À Secretaria de Estado da Informação, como órgão central do Sistema de Informações Governamentais, compete:

I - desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais;

II - coordenar e articular o processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da administração direta e indireta;

III - disseminar o conceito sobre o direito do cidadão de estar informado quanto aos atos e fatos da administração pública;

IV - celebrar contratos, convênios ou acordos visando a execução da política de relacionamento, comunicação e informações da administração direta e indireta; e

V - celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais vinculados ao desempenho da sua competência.

SUBSEÇÃO VII Da Secretaria de Estado da Articulação Estadual

Art. 35. À Secretaria de Estado da Articulação Estadual compete:

I - assistir ao Governador do Estado:

a) na coordenação das ações político-governamentais;

b) no relacionamento do Poder Executivo com os outros

Poderes, em conjunto com a Secretaria de Estado da Casa Civil, ressalvado o disposto no inciso II do art. 30;

c) no relacionamento do Poder Executivo com as autoridades superiores dos governos municipais do Estado de Santa Catarina e com as entidades representativas da sociedade civil;

II - orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Governador do Estado; e

III - desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VIII Da Secretaria de Estado da Articulação Nacional

Art. 36. À Secretaria de Estado da Articulação Nacional compete:

I - assistir ao Governador do Estado:

a) no relacionamento do Poder Executivo com as autoridades superiores dos governos federal, estaduais e municipais dos demais estados da federação;

II - orientar e coordenar:

a) o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Governador do Estado;

b) as atividades de representação em Brasília dos interesses do Governo do Estado; e

III - desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação.

Parágrafo único. A sede da Secretaria de Estado da Articulação Nacional será em Brasília.

SUBSEÇÃO IX Da Secretaria de Estado da Articulação Internacional

Art. 37. À Secretaria de Estado da Articulação Internacional compete:

I - assistir ao Governador do Estado no relacionamento do Poder Executivo com as autoridades superiores dos governos de países estrangeiros;

II - orientar e coordenar:

a) o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Governador;

b) as atividades de representação dos interesses administrativos do Governo do Estado e, quando solicitado, dos Municípios e da sociedade catarinense perante as representações diplomáticas, no que couber;

III - assistir ao Governador do Estado no relacionamento com os governos de países estrangeiros;

IV - desenvolver as atividades de relacionamento com o Corpo Consular;

V - articular as ações de governo relativas à integração internacional, especialmente com o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;

VI - coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, as políticas macroeconômicas ligadas ao processo de integração internacional; e

VII - desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação.

SUBSEÇÃO X Do Conselho de Governo

Art. 38. O Conselho de Governo, nos termos do art. 76 da Constituição Estadual, é órgão superior de consulta, a quem compete pronunciar-se, quando convocado pelo Governador do Estado, sobre assuntos de relevante complexidade e magnitude.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho de Governo serão regulados por lei.

**SUBSEÇÃO XI -
Do Conselho Estadual de Desenvolvimento**

Art. 39. O Conselho Estadual de Desenvolvimento - DESENVESC -, será presidido pelo Governador do Estado, e integrado pelo Vice-Governador, pelos Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Articulação Internacional e da Fazenda, bem como, por um representante de cada um dos Conselhos de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Compete ao DESENVESC:

I - formular políticas estaduais de desenvolvimento econômico, emprego e renda;

II - prospectar um novo modelo de desenvolvimento para o Estado de Santa Catarina;

III - definir instrumentos de apoio à sustentabilidade e a expansão da empresa catarinense, atraindo e estimulando novos empreendimentos;

IV - revitalizar as micro e pequenas empresas;

V - propor instrumentos para a organização do lazer, expandindo e qualificando a atividade turística;

VI - definir programas integrados de recursos humanos, para a melhoria dos níveis educacionais e de capacitação profissional dos trabalhadores e para prevenção de doenças ocupacionais;

VII - promover a capacitação tecnológica, gerencial e a formação de empreendedores;

VIII - promover ações em defesa da sustentabilidade ambiental;

IX - propor e apoiar programas de desenvolvimento cultural; e

X - incentivar a realização e organização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo e dele participar.

§ 2º O Presidente, por sua iniciativa, ou atendendo a sugestão de qualquer conselheiro, convocará Secretários e outros integrantes do Governo estadual, e convidará membros de outras instâncias governamentais, e de instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da matéria o exigir.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, em sessenta dias, a contar da vigência desta Lei Complementar, o funcionamento deste Conselho.

**SUBSEÇÃO XIII
Do Conselho de Política Financeira**

Art. 40. Ao Conselho de Política Financeira - CPF -, integrado pelos Secretários de Estado da Fazenda, seu presidente, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Administração, da Casa Civil e pelo Procurador-Geral do Estado, compete assessorar o Governador do Estado:

I - na tomada de decisões sobre o encaminhamento à Assembléia Legislativa de projetos de lei sobre matéria financeira e orçamentária, ou que impliquem aumento de despesa ou comprometimento do patrimônio público;

II - na fixação de normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo;

III - na fixação de normas e diretrizes destinadas a compatibilizar a questão administrativa, financeira, orçamentária, salarial e patrimonial das entidades da administração indireta com as políticas, planos e programas governamentais; e

IV - na definição da política salarial a ser observada pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Política Financeira - CPF -, que tenham caráter normativo ou autorizativo, terão a forma de resolução e produzirão efeitos após sua homologação pelo Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

**SEÇÃO II
Da Secretaria de Estado da Fazenda**

Art. 41. A Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão

central do Sistema de Administração Financeira e do Sistema de Administração Contábil e Auditoria compete:

I - coordenar os assuntos afins e as ações interdependentes que tenham repercussão financeira;

II - formular a política de crédito do Governo do Estado;

III - definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - desenvolver as atividades relacionadas com:

a) tributação, arrecadação e fiscalização;

b) administração financeira, contábil e auditorial;

c) despesa e dívida pública ativa e passiva;

d) contencioso administrativo-tributário;

e) supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Estado;

V - coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, de forma articulada com a Procuradoria Geral do Estado; e

VI - administrar os Encargos Gerais do Estado.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Art. 42. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, ente central do Sistema de Segurança Pública, é constituída dos seguintes órgãos:

I - corpo de bombeiros;

II - defesa civil;

III - departamento de trânsito;

IV - polícia civil;

V - polícia militar;

VI - sistema penitenciário;

VII - perícia oficial; e

VIII - polícia técnica.

Art. 43. São órgãos de consultas do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão:

I - o Conselho Superior da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

II - o Conselho Penitenciário;

III - o Conselho da Criança e do Adolescente;

IV - o Conselho Estadual de Entorpecentes; e

V - o Conselho Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Segurança Pública e Defesa do Cidadão será criado na forma da lei.

Art. 44. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, as atividades relacionadas com:

I - ordem pública;

II - segurança pública;

III - investigação criminal e polícia judiciária;

IV - defesa civil;

V - corpo de bombeiros em colaboração com os Municípios e a sociedade;

VI - relacionamento com o Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - implementação da política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais;

VIII - defesa dos direitos humanos;

IX - defesa dos direitos do consumidor, fiscalização e arrecadação nas relações de consumo;

X - policiamento de trânsito e segurança viária;

XI - policiamento ambiental;

XII - medidas de prevenção e repressão ao uso de entorpecentes;

XIII - administração dos estabelecimentos penais;

XIV - elevação da escolaridade e ensino profissionalizante dos detentos;

XV - colaboração com a União, na execução de programas voltados às populações indígenas;

XVI - suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos sentenciados;

XVII - fiscalização de jogos e diversões públicas;

XVIII - fiscalização de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados;

XIX - serviços de perícia criminalística, médico-legais e serviços de identificação civil e criminal;

XX - implantação de núcleos de polícia técnica;

XXI - implantação de ações, programas e projetos específicos no Sistema Penitenciário para assegurar o retorno a reinserção social do apenado;

XXII - combate ao narcotráfico e ao crime organizado;

XXIII - promoção da criação de Conselhos Municipais e Comunitários de Segurança;

XXIV - estímulo e apoio à implantação de guardas municipais;

XXV - registro e licenciamento de veículos automotores, habilitação de condutores e campanhas educativas para o trânsito; e

XXVI - defensoria dativa, de forma articulada com a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A defensoria dativa será realizada nos termos da Lei Complementar nº 155, de 15 de abril de 1997.

§ 2º O Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão disporá sobre os respectivos locais de atuação integrada.

**SEÇÃO IV
Das Secretarias de Estado Centrais**

**SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais**

Art. 45. As Secretarias de Estado Centrais, órgãos sistêmicos e normativos, formuladores de políticas em suas áreas de atuação, coordenadoras das atividades, ações, programas e projetos inter-regionais, compete:

I - apoiar as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional na execução de atividades, ações, programas e projetos nas suas respectivas competências;

II - formular, elaborar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das políticas e dos planos de desenvolvimento global e regional, nas suas respectivas competências;

III - coordenar e articular o apoio do Governo do Estado aos Municípios, de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional; e

IV - elaborar programa voltado à desconcentração gradativa das atividades de planejamento de políticas e planos de desenvolvimento global e regional.

SUBSEÇÃO II
Da Secretaria de Estado da Administração

Art. 46. Compete à Secretaria de Estado da Administração, como órgão central dos Sistemas de Recursos Humanos, de Administração de Material e Serviços, de Administração Patrimonial e de Documentação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, desenvolver atividades relativas:

- I - aos benefícios funcionais do pessoal civil;
- II - ao ingresso, à movimentação e à lotação do pessoal civil;
- III - à capacitação e à progressão funcional do pessoal civil;
- IV - à remuneração dos servidores civis e militares;
- V - à pericia médica do pessoal civil;
- VI - à previdência social dos servidores civis e militares;
- VII - às licitações e contratos de material e serviços;
- VIII - à estocagem e distribuição de material;
- IX - ao material adjudicado;
- X - ao patrimônio mobiliário e imobiliário;
- XI - aos transportes oficiais;
- XII - à publicação e divulgação de atos oficiais, exceto daqueles mencionados na alínea "e" do inciso II do art. 30;
- XIII - à documentação;
- XIV - à melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- XV - aos atos de registro mercantil; e
- XVI - aos arquivos públicos.

SUBSEÇÃO III
Da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 47. À Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão como órgão central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Informações Estatísticas, de Tecnologia de Informação, de Produtividade e Qualidade, e de Administração Organizacional compete:

- I - elaborar os anteprojetos de lei e outros atos relacionados com:
 - a) planos decenais, com ênfase para indicadores sócio-econômicos e de desenvolvimento humano;
 - b) o plano plurianual;
 - c) as diretrizes orçamentárias;
 - d) a proposta orçamentária anual;
- II - desenvolver as atividades relacionadas com:
 - a) administração orçamentária;
 - b) organização administrativa e gestão;
- III - produção e análise de informações estatísticas;
- IV - formular a política de desenvolvimento econômico do Estado;
- V - formular as políticas e diretrizes para atuação dos bancos de desenvolvimento;
- VI - formular políticas e coordenar ações de apoio às micro e pequenas empresas;
- VII - formular e executar a política de tecnologia de informação do Governo do Estado;
- VIII - acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Governo;

IX - executar atividades de pesquisa, levantamento, coleta, processamento, armazenamento e divulgação sistemática de dados estatísticos;

X - efetuar o controle dos programas de governo, sistêmicos ou isolados, objetivando racionalizar e harmonizar as ações administrativas;

XI - coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;

XII - planejar, acompanhar e avaliar atividades afetas a programas de qualidade e produtividade;

XIII - articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes administrativos;

XIV - propor e realizar seminários, cursos de capacitação e de reciclagem para garantir permanentemente a qualidade e produtividade no serviço público, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Administração;

XV - elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Estado, de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional;

XVI - formular, coordenar e executar políticas macroeconômicas ligadas ao processo de integração internacional;

XVII - fomentar a implantação de condomínios de empresas e de pólos tecnológicos;

XVIII - formular, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das políticas e dos planos de desenvolvimento global e regional;

XIX - acompanhar o Congresso Estadual do Planejamento Participativo e sistematizar as propostas apresentadas para sua inserção nos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias ou de Orçamento Anual;

XX - identificar os limites intermunicipais e distritais; e

XXI - elaborar os trabalhos geográficos e cartográficos do Estado.

SUBSEÇÃO IV
Da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural

Art. 48. À Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - defesa sanitária animal e vegetal;
- II - fiscalização da produção animal e vegetal;
- III - fiscalização do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas;
- IV - pesquisa e difusão de tecnologia;
- V - administração rural;
- VI - armazenagem e abastecimento;
- VII - agrometeorologia e sensoriamento remoto;
- VIII - irrigação e drenagem;
- IX - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- X - apoio ao associativismo e cooperativismo;
- XI - assuntos fundiários;
- XII - estímulos à produção animal, vegetal e pesqueira;
- XIII - prestação de serviços agropecuários;
- XIV - assistência técnica e extensão rural e pesqueira;
- XV - aquicultura;
- XVI - colaboração com a União na execução de programas

de reforma agrária;

XVII - planejamento, operacionalização e fiscalização do Seguro Rural na sua área de atuação;

XVIII - estudos e programas voltados para o desenvolvimento agrícola, pecuario e florestal;

XIX - geração de informações sobre safras e mercados agrícolas;

XX - coordenação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável nas microbacias;

XXI - apoio a oportunidades de crédito, especialmente para habitação, instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos na área rural e no setor pecuario; e

XXII - inspeção de produtos de origem animal.

SUBSEÇÃO V
Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Art. 49. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente compete:

I - formular e executar a política estadual de promoção social, conjugando esforços dos setores governamental e privado;

II - formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais; observada a legislação pertinente;

III - desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana;

IV - incentivar a ação e a participação comunitária, a assistência social e a educação de base;

V - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e treinando recursos humanos orientados à prestação de serviços técnicos na área social;

VI - planejar e coordenar a aplicação de recursos estaduais disponíveis para auxílios e subvenções a entidades particulares de caráter assistencial;

VII - promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VIII - formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;

IX - fiscalizar entidades sociais beneficiárias de recursos financeiros estaduais;

X - formular e supervisionar a política estadual de habitação;

XI - motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

XII - formular e executar atividades complementares de organização e proteção do trabalho;

XIII - conceber programas de apoio ao desenvolvimento urbano;

XIV - coordenar, formular e elaborar programas e projetos indutores do desenvolvimento com sustentabilidade ecológica;

XV - formular e executar políticas de recursos minerais, energéticos e hídricos do Estado;

XVI - promover a defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;

XVII - coordenar, orientar e promover campanhas de defesa e preservação ecológica;

XVIII - promover o saneamento básico;

XIX - dar anuência ao parcelamento do solo;

XX - promover a integração das ações do Governo estadual com as ações dos Governos federal e municipais, através dos seus organismos especializados, nas questões pertinentes ao meio ambiente;

XXI - fomentar e coordenar a análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao desenvolvimento sustentável; e

XXII - apoiar à criação dos comitês de bacias.

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria de Estado da Educação e da Inovação

Art. 50. À Secretaria de Estado da Educação e da Inovação compete:

I - desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) educação, ensino e instrução pública;
- b) magistério;
- c) assistência e apoio ao educando;
- d) seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático;
- e) ensino fundamental e infantil;
- f) ensino médio, com ênfase na profissionalização;
- g) ensino superior;
- h) educação especial;
- i) espaços multiuso, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Organização do Lazer;
- j) educação de jovens, adultos e indígenas.

II - garantir a universalização do acesso à educação;

III - apoiar os municípios na administração do ensino fundamental e na alfabetização de jovens e adultos;

IV - formular políticas nas áreas de educação, com ênfase para a inovação tecnológica e educacional;

V - estabelecer e executar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico; e

VI - desenvolver políticas no sentido de erradicar o analfabetismo no Estado.

SUBSEÇÃO VII

Da Secretaria de Estado da Infra-estrutura

Art. 51. À Secretaria de Estado da Infra-estrutura, órgão central do Sistema de Infra-estrutura Pública, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - sistemas de mobilidade:

- a) rodoviária;
- b) ferroviária;
- c) hidroviária;
- d) aeroviária;
- e) cicloviária;
- f) de pedestres;

II - sistema portuário estadual;

III - concessão, autorização ou permissão e fiscalização do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros;

IV - fiscalização do trânsito e do transporte de cargas em rodovias estaduais;

V - planejamento, execução e manutenção das obras públicas;

VI - elaboração de estudos, projetos, especificações e orçamentos, locação, construção, conservação, restauração, reconstrução, promoção de melhoramentos e administração, direta ou através de terceiros, das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e obras complementares;

VII - promoção de estudos para a elaboração, organização e revisão periódica do Plano de Mobilidade do Estado;

VIII - coordenação dos serviços relacionados com a infra-

estrutura de transporte rodoviário, a cargo do Estado, em nível regional e local;

IX - regulamentação e fiscalização da:

a) colocação e construção de instalações permanentes ou provisórias, de caráter particular ou público, ao longo das rodovias estaduais;

b) construção de acessos ao longo das rodovias estaduais; bem como o uso de travessias de qualquer natureza na faixa rodoviária;

X - o controle, direto ou indireto, do tráfego, bem como outras atividades relacionadas com a operação das rodovias estaduais;

XI - apoio às Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e aos Municípios na realização de obras de infra-estrutura pública;

XII - coordenação e implantação do Plano Diretor Intermodal de Transporte para o Estado;

XIII - implantação de sistemas de prevenção e de controle de enchentes;

XIV - elaboração de estudos, projetos e orçamentos com vistas à construção, adaptação, restauração e conservação de edifícios públicos ou os de interesse do Governo do Estado; e

XV - apoio aos órgãos da administração estadual na elaboração de processos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia.

SUBSEÇÃO VIII

Da Secretaria de Estado da Organização do Lazer

Art. 52. À Secretaria de Estado da Organização do Lazer compete:

I - desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) turismo;
- b) cultura;
- c) esporte;
- d) lazer;

II - a elaboração da política do turismo, visando ao seu desenvolvimento;

III - a promoção e divulgação das potencialidades turísticas do Estado, em cooperação com os Municípios;

IV - o estímulo às atividades de cultura, esporte e turismo nos âmbitos municipais, regionais, estadual, nacional e internacional, especialmente com os países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL);

V - o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos internacionais;

VI - o desenvolvimento de política de integração do esporte através da criação de espaços esportivos comuns e arenas multiuso, bem como ampliação dos existentes, em parceria com os municípios;

VII - a compatibilização das diretrizes estaduais com a política nacional de desenvolvimento do turismo;

VIII - a divulgação do potencial turístico de Santa Catarina;

IX - a implantação de ações, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento de atletas infanto-juvenis de alto rendimento; e

X - planejar estrategicamente, implantar, coordenar e avaliar a política estadual das atividades de lazer.

SUBSEÇÃO IX

Da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 53. À Secretaria de Estado da Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especialmente:

I - saúde pública e medicina preventiva;

II - atividades médicas, paramédicas odontológicas e sanitárias;

III - educação para a saúde;

IV - administração hospitalar e ambulatorial;

V - vigilância sanitária;

VI - vigilância epidemiológica;

VII - saneamento básico e atividades de meio ambiente relacionados com a sua área de atuação;

VIII - pesquisa, produção e distribuição de medicamentos básicos; e

IX - formulação de políticas de saúde.

SEÇÃO V

Das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Comuns

Art. 54. As Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional serão responsáveis:

I - pela regionalização do planejamento e da execução orçamentária;

II - pela articulação que resulte no engajamento, integração e participação das comunidades, com vistas ao atendimento das demandas atinentes a suas áreas de atuação; e

III - pelo acompanhamento das audiências do Orçamento Estadual Regionalizado previsto na Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997 e pela mobilização das comunidades para participação nas audiências.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional atuarão como:

I - motivadoras do desenvolvimento econômico e social, com ênfase para o planejamento, fomento e indução à geração de emprego e renda na região;

II - executoras de atividades, ações, programas e projetos das Secretarias de Estado Centrais;

III - apoiadoras dos municípios na execução de atividades, ações, programas e projetos;

IV - apoiadoras da comunidade organizada, por intermédio de convênio ou de acordo;

V - gerenciadoras, avaliadoras e controladoras das ações governamentais na região; e

VI - articuladoras da integração com os demais organismos governamentais.

Art. 55. As Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional, observado o âmbito da respectiva região, compete:

I - representar o Governo do Estado no âmbito da respectiva região, bem como articular as suas ações, promovendo a integração regional dos diversos setores da administração pública;

II - promover a compatibilização do planejamento regional com as metas do Governo do Estado e com as necessidades da região;

III - implementar as prioridades da região, conforme definidas no Congresso Estadual de Planejamento Participativo e nas reuniões do Orçamento Regionalizado;

IV - realizar a execução das atribuições finalísticas das Secretarias de Estado Centrais, mediante a coordenação destas, nos termos de decreto do Chefe do Poder Executivo;

V - participar da elaboração de projetos e programas a cargo de órgãos estaduais e que se relacionem especificamente com o desenvolvimento da região;

VI - elaborar o respectivo regimento interno, resguardando as particularidades regionais e sazonais;

VII - participar da elaboração de projetos, programas e ações a cargo de órgãos estaduais que se relacionem especificamente com o desenvolvimento da região;

VIII - colaborar na sistematização das propostas formuladas

no Congresso Estadual do Planejamento Participativo e nas audiências do Orçamento Regionalizado;

IX - coordenar a execução ou executar as obras e serviços no âmbito da respectiva região de abrangência;

X - coordenar as ações de desenvolvimento regional que lhe são afetas; e

XI - apoiar o desenvolvimento municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Localização das Sedes das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e os Municípios de sua abrangência

Art. 56. As Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional serão instaladas nas cidades pólo abaixo discriminadas com atuação nas unidades territoriais designadas:

I - São Miguel d'Oeste, com abrangência nos seguintes Municípios: Itapiranga, São João do Oeste, Iporã do Oeste, Tunápolis, Santa Helena, Descanso, Belmonte, Bandeirante, Paraíso, Guaraciaba, São José do Cedro, Palma Sola, Princesa, Guarujá do Sul, Barra Bonita, Dionísio Cerqueira e Anchieta;

II - Maravilha, com abrangência nos seguintes Municípios: Saudades, Modelo, Flor do Sertão, São Miguel da Boa Vista, Bom Jesus do Oeste, Tigrinhos, Romelândia, Santa Terezinha do Progresso, Salitinho, Iraceminha e Pinhalzinho;

III - São Lourenço d'Oeste, com abrangência nos seguintes Municípios: Quilombo, União do Oeste, Jardimópolis, Irati, Formosa do Sul, Santiago do Sul, Coronel Martins, Novo Horizonte, Galvão, Jupiá, São Bernardino e Campo Eré;

IV - Chapecó, com abrangência nos seguintes Municípios: Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Águas Frias, Sul Brasil, Serra Alta, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre, Caxambu do Sul e Guatambu;

V - Xanxerê, com abrangência nos seguintes Municípios: Ponte Serrada, Passos Maia, Vargem, Faxinal do Guedes, Ouro Verde, Abelardo Luz, Bom Jesus, Ipuagu, São Domingos, Entre Rios, Marema, Lajeado Grande e Xaxim;

VI - Concórdia, com abrangência nos seguintes Municípios: Piratuba, Ipira, Altó Bela Vista, Peritiba, Presidente Castelo Branco, Irani, Lindóia do Sul, Ipumirim, Arabutã, Itá, Paial, Xavantina, Arvoredo, Seara e Jaborá;

VII - Joaçaba, com abrangência nos seguintes Municípios: Água Doce, Vargem Bonita, Catanduvas, Treze Tilias, Luzerna, Ibicaré, Herval d'Oeste, Lacerdópolis, Ouro, Capinzal e Erval Velho;

VIII - Campos Novos, com abrangência nos seguintes Municípios: Abdon Batista, Vargem, Celso Ramos, Ibiara, Zortea, Monte Carlo e Brunópolis;

IX - Videira, com abrangência nos seguintes Municípios: Fraiburgo, Salto Veloso, Arroio Trinta, Iomerê, Pinheiro Preto e Tangará;

X - Caçador, com abrangência nos seguintes Municípios: Rio das Antas, Macieira, Calmon, Lebon Régis e Timbó Grande;

XI - Curitiba, com abrangência nos seguintes Municípios: Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Ponte Alta do Norte, Frei Rogério e Santa Cecília;

XII - Rio do Sul, com abrangência nos seguintes Municípios: Agronômica, Trombudo Central, Braço do Trombudo, Laurentino, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Taló, Mirim Doce, Salete, Rio do Campo e Santa Terezinha;

XIII - Ituporanga, com abrangência nos seguintes Municípios: Alfredo Wagner, Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Petrolândia, Leoberto Leal, Vidal Ramos, Aurora e Agrolândia;

XIV - Ibirama, com abrangência nos seguintes Municípios: Vitor Meirelles, José Boiteux, Witmarsum, Dona Emma, Presidente Getúlio, Lontras, Apiúna, Ascurra e Presidente Nereu;

XV - Blumenau, com abrangência nos seguintes Municípios: Gaspar, Indaial, Timbó, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Pomerode.

XVI - Brusque, com abrangência nos seguintes Municípios: Tijucas, Canelinha, São João Batista, Major Gercino, Nova Trento,

Botuverá e Guabiruba;

XVII - Itajaí, com abrangência nos seguintes Municípios: Bombinhas, Porto Belo, Itapema, Camboriú, Balaério Camboriú, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves e Ilhota;

XVIII - São José, com abrangência nos seguintes Municípios: Florianópolis, Governador Celso Ramos, Biguaçu, Antônio Carlos, Angelina, São Pedro de Alcântara, Rancho Queimado, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Anitópolis e São Bonifácio;

XIX - Laguna, com abrangência nos seguintes Municípios: Imbituba, Imará, Garopaba, Paulo Lopes e Jaguaruna;

XX - Tubarão, com abrangência nos seguintes Municípios: Santa Rosa de Lima, Rio Fortuna, São Martinho, Grão Pará, Braço do Norte, Armazém, Orleans, São Ludgero, Gravatá, Capivari de Baixo, Pedras Grandes, Treze de Maio e Sangão;

XXI - Criciúma, com abrangência nos seguintes Municípios: Içara, Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Urussanga, Lauro Müller, Treviso, Siderópolis, Nova Veneza e Forquilha;

XXII - Araranguá, com abrangência nos seguintes Municípios: Passo de Torres, Balaério Gaivota, Balaério Arroio do Silva, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Timbé do Sul, Turvo, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Santa Rosa do Sul, Fraia Grande e São João do Sul.

XXIII - Joinville, com abrangência nos seguintes Municípios: Garuva, Itapóá, São Francisco do Sul, Balaério Barra do Sul, Araquari, Barra Velha e São João do Itaperiú;

XXIV - Jaraguá do Sul, com abrangência nos seguintes Municípios: Massaranduba, Guarumirim, Schroeder e Corupá;

XXV - Mafra, com abrangência nos seguintes Municípios: Monte Castelo, Papanduva, Itaipópolis, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Campo Alegre;

XXVI - Canoinhas, com abrangência nos seguintes Municípios: Porto União, Irineópolis, Matos Costa, Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras;

XXVII - Lages, com abrangência nos seguintes Municípios: Painel, Bocaina do Sul, Otacílio Costa, Palmeira, Correia Pinto, São José do Cerrito, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro e Anita Garibaldi;

XXVIII - São Joaquim, com abrangência nos seguintes Municípios: Bom Jardim da Serra, Urubici, Urupema, Rio Rufino e Bom Retiro; e

XXIX - Palmitos, com abrangência nos seguintes Municípios: Caibi, Cunhataí, Mondai, Cunha Porã, São Carlos, Riqueza e Águas de Chapecó.

Parágrafo único. Enquanto não instaladas as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional as atividades serão executadas pelas Secretarias de Estado Centrais.

SUBSEÇÃO III

Dos Conselhos de Desenvolvimento Regional

Art. 57. Os Conselhos de Desenvolvimento Regional terão a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;

b) todos os Prefeitos da região de abrangência;

c) todos os Presidentes de Câmara de Vereadores da região de abrangência; e

II - representantes dos segmentos sócio-culturais, sócio-políticos, sócio-ambientais e sócio-econômicos mais expressivos da região, assegurando a representatividade empresarial e dos trabalhadores, definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Aos Conselhos compete:

I - apoiar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional na elaboração do planejamento regional;

II - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Secretarias de Estado Centrais;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, sobre projetos que requeriam decisão do Chefe do Poder Executivo para efeito de execução;

IV - auxiliar na decisão quanto à liberação de recursos estaduais para aplicação em projetos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

V - assessorar o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional na coordenação do inter-relacionamento dos setores público, privado e comunidade científica e tecnológica;

VI - orientar e apoiar a localização racional de novos estabelecimentos industriais na região;

VII - incentivar planos e projetos de racionalização de empreendimentos industriais em atividade na região; e

VIII - promover, de forma articulada com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o engajamento e a participação das comunidades em todas as dimensões do processo decisório, em especial o Congresso Estadual do Planejamento Participativo.

§ 2º Os Conselhos de Desenvolvimento Regional reunir-se-ão ordinariamente, em assembleia, a cada quinze dias, obedecendo ao rodízio de Municípios para a sua realização.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará o funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Regional.

§ 4º Sempre que possível, e priorizando o atendimento, a questões urgentes e relevantes, o Governador do Estado ou seu Vice far-se-á presente nas reuniões dos Conselhos.

CAPÍTULO II

Da Administração Indireta

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 58. As entidades integrantes da administração indireta reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei e nas leis específicas, obedecendo os seguintes princípios institucionais:

I - as autarquias, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

II - as fundações públicas, pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, pelas leis que autorizarem sua constituição e pelos respectivos estatutos ou contratos sociais.

SEÇÃO II

Das Autarquias

Art. 59. São autarquias as seguintes entidades:

I - a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS;

II - a Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO;

III - o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA;

IV - a Imprensa Oficial do Estado - IOESC;

V - o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC;

VI - a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC; e

VII - o Departamento de Transportes e Terminais - DETER;

SUBSEÇÃO I

Da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

Art. 60. A Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS tem por objetivo:

I - executar a política portuária;

II - administrar e explorar comercialmente o Porto;

III - propor a fixação e as alterações do percentual das tarifas de serviços portuários;

IV - enquadrar, de acordo com a legislação, as tarifas referentes aos serviços prestados aos usuários do Porto;

V - arrecadar e aplicar a receita oriunda da prestação de serviços; e

VI - exercer as demais competências de administração portuária e tarifária, na forma da lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II

Da Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO

Art. 61. A Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO tem por objetivos:

I - assegurar a prestação de serviços públicos adequados, assim entendidos, aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir harmonia entre os interesses do Estado, dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços públicos delegados;

IV - proteger os usuários do abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados; a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;

V - estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas setoriais;

VI - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos; e

VII - buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA

Art. 62. O Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - tem por objetivos:

I - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos e administrar as construções, reformas e ampliações de imóveis de uso da administração pública estadual, diretamente ou através de terceiros;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo Estado à Municípios e outras instituições que tenham como objetivo a construção, reforma ou ampliação de imóveis de interesse da administração pública estadual;

III - coordenar a execução de obras hidráulicas que tenham por objetivo a recuperação de áreas de interesse da Defesa Civil do Estado e a viabilização de equipamentos para uso comunitário;

IV - monitorar os equipamentos e empreendimentos de interesse da Defesa Civil do Estado;

V - exercer jurisdição sobre todas as modalidades de transporte terrestre de competência do Estado de Santa Catarina, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual atribuídas em Lei própria;

VI - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, local, construir, conservar, diretamente ou por delegação, restaurar, reconstruir, promover melhoramentos e administrar, diretamente ou através de terceiros, as estradas de rodagem do plano rodoviário do Estado, inclusive pontes e obras complementares;

VII - administrar e operar, diretamente ou por concessão a terceiros, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual, sistemas de transporte mediante dutos e vias elevadas ou subterrâneas;

VIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização,

manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, em consonância com a orientação sistêmica do órgão federal;

IX - fornecer à Secretaria da Infra-estrutura as informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

X - administrar os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias e instalações correlatas;

XI - gerenciar, por meio de convênios de delegação ou cooperação, os projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis e instalações portuárias, decorrentes de investimentos da União no território do Estado de Santa Catarina;

XII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação da Secretaria da Infra-estrutura.

XIII - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XIV - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

XV - delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, os bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do plano rodoviário do Estado;

XVI - elaborar o seu orçamento, em consonância com a orientação sistêmica da área de planejamento do Estado, bem como proceder à execução financeira;

XVII - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e baixa;

XVIII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XIX - proceder aos estudos para a revisão periódica do plano rodoviário do Estado;

XX - exercer a polícia de tráfego nas rodovias do plano rodoviário do Estado; e

XXI - manter a memória técnica dos projetos, controles e obras desenvolvidos pelo extinto Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas.

SUBSEÇÃO IV

Da Imprensa Oficial do Estado - IOESC

Art. 63. A Imprensa Oficial do Estado - IOESC - tem por objetivo executar a impressão gráfica:

I - dos Diários Oficiais dos Poderes constituídos do Estado;

II - dos papéis padronizados e documentos oficiais do Estado; e

III - atuar, supletivamente, no campo das artes gráficas nas modalidades de impressão, lay-out, encadernação, edição de livros e material didático.

SUBSEÇÃO V

Do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

Art. 64. O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - tem por objetivo executar a política de assistência e previdência social dos servidores públicos dos três Poderes, na forma estabelecida em lei específica, obedecidas as normas constitucionais.

SUBSEÇÃO VI

Da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

Art. 65. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC - tem por objetivo:

I - executar o registro de comércio;

II - promover o assentamento dos usos e práticas mercantis;

III - fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e os prepostos ou fiéis destes profissionais;

IV - organizar e revisar as tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais de que trata o inciso anterior;

V - fiscalizar os trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;

VI - responder a consultas formuladas sobre o registro de comércio e atividades afins; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem deferidas em lei ou regulamento, relacionadas com o registro de comércio.

SUBSEÇÃO VII

Do Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Art. 66. O Departamento de Transportes e Terminais - DETER tem por objetivo:

I - executar, diretamente ou mediante delegação às empresas privadas, o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas seguintes modalidades:

a) concessão e permissão para o serviço regular;

b) autorização para os serviços de fretamento, viagens sem caráter de linha, viagem em caráter eventual e conexão de linhas;

II - planejar, fiscalizar e controlar a execução do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, e qualquer outro tipo de transporte de massa em nível estadual, incluídos os delegados pela União e Municípios;

III - projetar, construir, adquirir e administrar, direta ou indiretamente, terminais rodoviários de passageiros e cargas, pontos de apoio intermediários, abrigos de ônibus, terminais marítimos e fluviais;

IV - zelar pela segurança e bem-estar dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

V - estabelecer normas gerais e específicas sobre o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

VI - fixar e reajustar as tarifas e preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como dos demais serviços prestados direta ou indiretamente;

VII - cooperar técnica e financeiramente com os Municípios, visando à construção de obras e serviços de infraestrutura inerentes a seus objetivos; e

VIII - planejar, implantar, fiscalizar e controlar as centrais de informações de frete.

Parágrafo único. A autorização para os serviços de fretamento de transporte escolar deve merecer prioridade e se ater única e exclusivamente à questão da segurança do veículo e às leis que regulam a livre concorrência.

SUBSEÇÃO VIII

Das Disposições Comuns às Autarquias

Art. 67. Constituem recursos das autarquias:

I - as dotações que lhes forem consignadas no Orçamento do Estado;

II - os créditos abertos em seu favor;

III - os recursos financeiros resultantes:

a) de receitas comerciais, industriais, operacionais e de administração financeira;

b) de conversão em espécie de bens e direitos;

c) de rendas dos bens patrimoniais;

d) de operações de crédito;

e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para a prestação de serviços; e

IV - quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

SEÇÃO III
Das Fundações Públicas

Art. 68. São fundações públicas as seguintes entidades:

I - a Fundação Catarinense de Cultura - FCC;

II - a Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE;

III - a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE;

IV - a Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

V - a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; e

VI - a Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

SUBSEÇÃO I
Da Fundação Catarinense de Cultura - FCC

Art. 69. A Fundação Catarinense de Cultura - FCC tem por objetivo:

I - executar a política de apoio à cultura;

II - formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artísticas;

III - preservar os valores culturais e manifestações artísticas;

IV - incentivar a produção e a divulgação de eventos culturais;

V - estimular a pesquisa e o estudo relacionados à arte e à cultura;

VI - apoiar as instituições públicas e privadas, que visem o desenvolvimento artístico e cultural; e

VII - promover a integração da comunidade, através da mobilização das escolas, associações, centros e clubes, a áreas de animação cultural.

SUBSEÇÃO II

Da Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE

Art. 70. A Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE - tem por objetivo:

I - estabelecer e executar a política estadual do desporto;

II - promover a articulação do Poder Público e organizações da comunidade para a formulação e execução das políticas municipais de desporto;

III - incentivar o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências;

IV - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, reforma ou ampliação de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento das atividades desportivas; e

V - exercer outras atividades relacionadas com o desporto e a educação física, compatíveis com suas finalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

Art. 71. A Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE tem por objetivo:

I - definir e coordenar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

II - realizar estudos e pesquisas para aprimoramento de seus serviços e prevenção da deficiência;

III - formular políticas para promover a integração social da pessoa portadora de deficiência;

IV - promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa portadora de deficiência;

V - promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, remunerados ou voluntários, para a consecução de seus objetivos;

VI - prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a

entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa portadora de deficiência; e

VII - executar outras atividades relacionadas com a prevenção, assistência e integração da pessoa portadora de deficiência.

SUBSEÇÃO IV
Da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Art. 72. A Fundação do Meio Ambiente - FATMA - tem por objetivo:

I - executar projetos específicos, incluídos os de pesquisa científica e tecnológica, de defesa e preservação ecológica;

II - fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição urbano e rural;

III - participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional;

IV - promover a execução de programas visando à criação e administração de parques e reservas florestais; e

V - executar as atividades de fiscalização da pesca, por delegação do Governo Federal.

SUBSEÇÃO V

Da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -

UDESC

Art. 73. A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - tem por objetivos específicos o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, tecnológica e artística.

SUBSEÇÃO VI

Da Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC

Art. 74. A Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC - tem por objetivo:

I - definir anualmente as áreas prioritárias para pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas;

II - definir anualmente as políticas, diretrizes e estratégias para o setor;

III - definir os critérios de acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisas;

IV - promover, no espaço catarinense, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos produtivos, do governo e da sociedade;

V - definir anualmente a alocação dos recursos orçamentários segundo as áreas prioritárias para pesquisa e demais atividades;

VI - integrar, pluralista e representativamente, a sociedade catarinense de forma a assegurar a continuidade de suas ações e conquistar a credibilidade social;

VII - promover investigações científicas e tecnológicas por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições do país ou do exterior;

VIII - estimular a realização de pesquisas científicas ou tecnológicas em outras instituições oficiais ou particulares, concedendo-lhes os recursos necessários, sob a forma de auxílios especiais, para a aquisição de material, contratação e remuneração de pessoal de caráter temporário vinculado a projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências condizentes com os objetivos visados;

IX - auxiliar a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, organizando ou cooperando na organização de cursos especializados, sob a orientação de professores nacionais ou estrangeiros, concedendo bolsas de estudo ou de pesquisa e promovendo estágios em instituições técnico-científicas e em estabelecimentos industriais no país ou no exterior;

X - cooperar com as universidades e com os institutos de pesquisa e de ensino tecnológico no desenvolvimento da pesquisa científica e na formação de pesquisadores;

XI - entrar em entendimento com instituições que

desenvolvam pesquisas, com a finalidade de articular-lhes as atividades, para melhor aproveitamento de esforços e recursos;

XII - manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio de documentação técnico-científica e participação em reuniões e congressos, promovidos no país e no exterior, com a finalidade de estudar temas de interesse comum;

XIII - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes às suas atividades e que sejam solicitados por órgão oficial;

XIV - sugerir aos poderes competentes quaisquer providências que considere necessárias à realização de seus objetivos;

XV - custear, total ou parcialmente projetos de pesquisas, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares;

XVI - custear total ou parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;

XVII - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância às especificações estabelecidas nos projetos aprovados;

XVIII - manter um cadastro das unidades de pesquisa, de recursos humanos e de materiais existentes no Estado;

XIX - manter um cadastro das pesquisas sob seu amparo, bem como das demais em desenvolvimento no Estado;

XX - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Santa Catarina e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

XXI - promover a publicação dos resultados das pesquisas;

XXII - incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;

XXIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de base tecnológica; e

XXIV - prestar, eventualmente, serviços técnicos especializados pertinentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VII

Das Disposições Comuns às Fundações Públicas

Art. 75. Os estatutos das fundações públicas serão aprovados por decreto do Chefe do Poder Executivo antes de serem inscritos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 76. O patrimônio e a receita das fundações públicas instituídas e mantidas pelo Estado são constituídos:

I - pelos bens móveis e imóveis e também por aqueles que forem sendo constituídos ou adquiridos para instalação de seus serviços e atividades;

II - pelos bens móveis e imóveis e direitos, livres de ônus a elas transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

III - por doações, heranças ou legados de qualquer natureza;

IV - pelas dotações que lhes forem destinadas em orçamento;

V - pelas subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições deferidas pela União, pelo Estado ou pelos Municípios; e

VI - pelos recursos financeiros resultantes:

a) de receitas operacionais de suas atividades, de prestação de serviços e de administração financeira;

b) de conversão em espécie de bens e direitos;

c) de renda dos bens patrimoniais;

d) de operações de crédito e de financiamento;

e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para prestação de serviços;

f) de quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

SEÇÃO IV

Das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas

Art. 77. São as seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista:

- a) Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC;
- b) Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC;
- c) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- d) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;
- e) BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A;
- f) Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação - IAZPE;
- g) Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GÁS;
- h) Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB;
- i) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- j) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S/A - EPAGRI
- k) Santa Catarina Turismo S/A - SÂNTUR;
- m) Centrais e Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA - SC.

SUBSEÇÃO I

Da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

Art. 78. A Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - tem por objetivo:

- I - executar a política estadual de eletrificação;
- II - projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica e serviços correlatos;
- III - realizar estudos e levantamentos sócio-econômicos com vistas ao fornecimento de energia elétrica;
- IV - operar os sistemas, diretamente ou através de subsidiárias ou associadas;
- V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;
- VI - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração de energia elétrica; e
- VII - pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética.

SUBSEÇÃO II

Do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC

Art. 79. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC - tem por objetivo executar trabalhos de processamento e tratamento de dados e informações, e a prestação e assessoramento técnico aos órgãos da administração direta, e às unidades da administração indireta.

SUBSEÇÃO III

Da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Art. 80. A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN - tem por objetivo:

- I - executar a política estadual de saneamento básico;

II - promover o levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico;

III - planejar, executar e coordenar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotos e abastecimento de água potável, e realizar obras de saneamento básico; e

IV - fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetos.

SUBSEÇÃO IV

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

Art. 81. A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - tem por objetivo:

- I - desenvolvimento e gerenciamento de projetos especiais estratégicos de governo;
- II - vinculação administrativa das Superintendências das Regiões Metropolitanas instituídas pelas Leis Complementares nº 162, de 1998 e nº 221, de 2002;
- III - administração do serviço de loterias do Estado de Santa Catarina - LOTESC;
- IV - adquirir e administrar, sob qualquer forma e nos limites permitidos em lei, participações e controles societários, ficando obrigada a manter, em seu ativo permanente, ações representativas do capital social do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A e BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR -, em quantidade e valor que lhe assegurem, de modo permanente seu efetivo controle;

V - promover a divulgação, pelos meios de comunicação social, de informes de interesse público e a veiculação de propaganda de ações governamentais.

VI - promover, sob a orientação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a integração da ação do Estado com a dos Municípios e da União, dentro dos seus objetivos;

VII - orientar a aplicação de recursos das empresas das quais participe, em harmonia com as diretrizes emanadas do Governo estadual e com os critérios que disciplinam a atuação no Estado dos agentes financeiros federais, regionais e estaduais.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - obrigada a manter em seu ativo permanente, ações representativas do capital social do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A e BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR -, em quantidade e valor que lhe assegure, de modo permanente, seu efetivo controle.

SUBSEÇÃO V

Da Agência Catarinense de Fomento S/A - BADESC

Art. 82. A Agência Catarinense de Fomento S/A - BADESC - tem por objetivo:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II - proporcionar financiamentos a médio e longo prazos, bem como assistência técnica;
- III - participar de todas as operações ativas e passivas, e exercer outras atividades compreendidas no âmbito de atuação dos bancos de desenvolvimento; e
- IV - praticar outras operações estabelecidas no seu estatuto social, especialmente as destinadas ao apoio dos pequenos e médios produtores rurais e pequenos e microempresários.

SUBSEÇÃO VI

Da Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação - IAZPE

Art. 83. A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação - IAZPE - tem por objetivo administrar a Zona de Processamento de Exportação no Município de Imbituba.

SUBSEÇÃO VII

Da Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GÁS

Art. 84. A Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GÁS - tem por objetivo:

I - promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

II - produzir, adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gás, respeitadas as diretrizes da política energética estadual;

III - promover, diretamente ou através de terceiros, a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás;

IV - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de gás canalizado; e

V - exercer outras atividades correlatas ou afins para viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás.

SUBSEÇÃO VIII

Da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB

Art. 85. A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB - tem por objetivo:

I - executar a política estadual de habitação popular;

II - realizar estudos e levantamentos sócio-econômicos relacionados com a habitação popular;

III - promover a elaboração de programas e projetos com vistas a ampliar a oferta de residências populares;

IV - projetar e construir casas do tipo popular e urbanização de áreas destinadas a núcleos habitacionais;

V - comercializar unidades habitacionais construídas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política do setor; e

VI - comprar e vender bens imóveis, dentro dos seus objetivos.

Parágrafo único. A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB - integra o Sistema Financeiro Habitacional e pode exercer suas atividades direta ou indiretamente, através de convênio e contrato.

SUBSEÇÃO IX

Da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Art. 86. A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - tem por objetivo:

I - fornecer, em caráter supletivo, insumos e bens de produção;

II - prestar serviços de mecanização agrícola e engenharia rural;

III - amparar a produção e a comercialização de produtos agrícolas;

IV - apoiar os mecanismos de abastecimento e comercialização de produtos agrícolas;

V - executar serviços de classificação de produtos de origem vegetal; e

VI - promover outras ações de desenvolvimento rural.

SUBSEÇÃO X

Da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S/A - EPAGRI

Art. 87. A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S/A - EPAGRI - tem por objetivo:

I - executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

II - promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; e

III - planejar, coordenar e executar os planos, programas e projetos de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira.

SUBSEÇÃO XI
Da Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR

Art. 88. A Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR - tem por objetivo:

I - executar a política estadual de desenvolvimento do turismo;

II - compatibilizar as diretrizes estaduais à política nacional de desenvolvimento do turismo;

III - representar o Estado, através de convênios, acordos ou outros meios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, regionais, estaduais, municipais e internacionais, com vistas a fomentar atividades turísticas ou afins;

IV - estimular o aproveitamento das potencialidades turísticas do Estado;

V - implantar e explorar empreendimentos de caráter turístico, especialmente em setores onde a iniciativa privada não compareça, ou deles participar acionariamente;

VI - assistir tecnicamente às empresas do setor sugerindo a concessão de estímulos fiscais;

VII - participar com prefeituras municipais e outras entidades públicas ou privadas da qualificação e especialização de recursos humanos para o setor; e

VIII - divulgar e promover as atrações turísticas do Estado e dos Municípios, inclusive seus eventos, fomentando, paralelamente uma consciência coletiva do turismo como instrumento básico de desenvolvimento.

SUBSEÇÃO XII
Das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA-SC

Art. 89. A sociedade de economia mista Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA-SC - tem por objetivo:

I - executar a política estadual de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios; e

II - constituir, construir, instalar e administrar centrais de abastecimento e mercados.

SUBSEÇÃO XIII
Das Disposições Comuns das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas Subsidiárias ou Controladas

Art. 90. Constituem recursos das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas:

I - as dotações que lhes forem consignadas nos orçamentos fiscal, de investimentos e da seguridade social;

II - os créditos abertos especificamente em seu favor;

III - os recursos financeiros resultantes:

a) de receitas operacionais de suas atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e de administração financeira;

b) de conversão em espécie de bens e direitos;

c) de rendas dos bens patrimoniais;

d) de operações de crédito e de financiamento;

e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para realização de obras e prestação de serviços; e

IV - de quaisquer outras receitas decorrentes de suas atividades empresariais.

Art. 91. A política de administração de pessoal e de prestação de serviços das empresas de que trata esta Seção será orientada pelos critérios da qualidade, da produtividade e do interesse público.

TÍTULO IV
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Da Elaboração e da Eficácia dos Atos Administrativos

Art. 92. Os atos administrativos unilaterais e bilaterais

deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar autorizador da sua expedição.

§ 1º A validade e a eficácia dos atos administrativos unilaterais de efeitos externos e dos bilaterais dependem de sua publicação no veículo de divulgação oficial do Estado.

§ 2º Os contratos, convênios e acordos administrativos e suas respectivas alterações, mediante aditivos, poderão ser publicados em extratos, com a indicação resumida dos seguintes elementos indispensáveis à sua validade:

I - espécie e número;

II - nomes das partes contratantes, convenientes ou acordantes;

III - objeto do ato;

IV - preço;

V - forma de pagamento;

VI - crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;

VII - prazo de vigência; e

VIII - data de assinatura e indicação dos signatários.

CAPÍTULO II

Das Normas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

Art. 93. O Chefe do Poder Executivo será convidado, anualmente, a prestar contas em audiências públicas e documentadamente à Assembleia Legislativa, incluindo, além das suas próprias, as prestações de contas dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As contas referidas neste artigo incluem as dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, cabendo à Assembleia Legislativa o controle externo a que se refere o art. 59 da Constituição Estadual.

Art. 94. Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas e fundacionais observarão plano de contas único e as normas gerais de contabilidade e de auditoria que forem aprovadas pelo Governo do Estado.

Art. 95. Publicados a lei orçamentária anual ou os decretos de abertura de créditos adicionais, as unidades orçamentárias, de contabilidade e de fiscalização financeira ficam habilitadas a tomar as providências cabíveis para o desempenho de suas tarefas.

Art. 96. A discriminação das dotações orçamentárias globais de despesas será feita de acordo com as tabelas explicativas, aprovadas e alteráveis por decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 97. Com base na lei orçamentária anual, na de créditos adicionais e seus atos complementares, o órgão de programação financeira fixará as cotas e prazos de utilização de recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário, a fim de atender à movimentação dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 98. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites previamente fixados.

Parágrafo único. Mediante representação dos órgãos centrais de contabilidade ou de auditoria serão impugnados quaisquer atos referentes à despesa que incidam na proibição deste artigo.

Art. 99. Na realização da receita e da despesa públicas será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º Nos casos em que se torne indispensável a arrecadação de receita diretamente pelas unidades administrativas, o recolhimento à conta bancária far-se-á no prazo fixado em regulamento.

§ 2º O pagamento de despesas, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária, far-se-á mediante ordem bancária

ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente obedecidas as normas exaradas pelos órgãos centrais do Sistema Administração Financeira e do Sistema de Administração Contábil e Auditoria.

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras podem autorizar suprimentos de fundos, de preferência a age afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários devendo haver, no prazo previsto em regulamento, a comprov dos gastos.

§ 4º O servidor que receber suprimentos de fundo obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo automaticamente, à tomada de contas, se ele não o fizer no assinalado.

§ 5º Para o fim de realizar despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, poderá ser utilizado o regime de adiantamento, sempre precedido de emp gravados na dotação própria.

§ 6º O regime de adiantamento de que trata o parágrafo anterior consiste na entrega de numerário a servidor, cuja prestação de contas far-se-á no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento, sob pena da incidência de correção monetária e a favor do órgão ou entidade a que pertencer o crédito.

§ 7º Decreto do Chefe do Poder Executivo baixará os complementares ao regime de adiantamento.

§ 8º O pagamento de diárias e ajuda de custo dos servidores do Poder Executivo deverá ser publicado no Diário Oficial sessenta dias após a concessão, mencionando-se o nome do beneficiário, o valor pago e a respectiva motivação.

Art. 100. Decreto do Chefe do Poder Executivo fixa normas relativas à rotina de execução orçamentária para os da administração direta e para as entidades autárquicas fundacionais.

Parágrafo único. Resolução do Conselho de Administração Financeira baixará normas sobre rotina de execução orçamentária para as empresas públicas, sociedades de economia mista subsidiárias ou controladas.

Art. 101. Os órgãos da administração estadual prestam Tribunal de Contas do Estado os informes relativos à administração dos créditos orçamentários e facilitarão a realização das atividades de controle externo dos órgãos responsáveis pela orçamentação administrativa financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 102. Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda autoridade delegada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, autorizar a inscrição de despesas processadas e não processadas em restos a receber na liquidação às mesmas formalidades fixadas em administração dos créditos orçamentários.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e processadas inscritas em restos a pagar serão liquidadas e recebimento do material, da execução da obra ou da prestação de serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro.

Art. 103. Todo ato de gestão financeira deve ser acompanhado de documento que comprove a operação e registre a contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 104. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Secretaria de Estado do Planejamento, O Gestor de forma articulada com a Secretaria de Estado de Contabilidade, os serviços de contabilidade geral, através do sistema central do sistema.

Parágrafo único. A contabilidade deverá apurar os resultados dos serviços, de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 105. Os órgãos de contabilidade inscrevem responsáveis todo ordenador de despesa, que só exonerado de sua responsabilidade depois de julgada suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O ordenador de despesa é todo e qualquer público de cujos atos resultarem emissão de empenho de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos e pelos quais este responda.

§ 2º As despesas feitas por meio de suprimentos escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma de, quando impugnadas, deverá o ordenador determinar

providências para a apuração de responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 106. Todo ordenador de despesa ficará sujeito à tomada de contas, inclusive a especial, realizada pelos órgãos de contabilidade e auditoria, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 107. As tomadas de contas serão objeto de pronunciamento expresso do Secretário de Estado competente, dos dirigentes de órgãos ou de entidades do Estado ou de qualquer agente público, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para os fins constitucionais e legais.

§ 1º A tomada de contas dos agentes públicos será feita no prazo máximo de cento e oitenta dias do encerramento do exercício financeiro, pelo órgão encarregado da contabilidade, e será previamente submetida ao Secretário de Estado ou aos dirigentes de órgãos ou entidades diretamente vinculados ou subordinados ao Governador do Estado.

§ 2º Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a autoridade a que se refere o parágrafo anterior, no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tomarem indispensáveis para o resguardo do interesse público e da propriedade na aplicação do dinheiro público, dando-se ciência, oportunamente, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A tomada de contas especial de administrador ou responsável pela guarda, arrecadação e aplicação de dinheiro, bens e valores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo estadual consiste em processo devidamente formalizado pelo órgão competente, que objetiva a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas ou ocorrer desfalque, desvio de bens e valores públicos, ou ainda se caracterizada prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, fazendo-se comunicações a respeito ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A instauração e a organização dos processos de tomada de contas de que trata o caput, disciplinadas por ato do Chefe do Poder Executivo, far-se-ão em atendimento às exigências contidas no art. 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 10, 61, inciso III, e 65, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

§ 5º Compete ao órgão central do sistema de Auditoria Interna do Poder Executivo estadual, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas constantes do ato a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 108. Aos detentores de suprimento de fundos incumbe recolher os saldos em seu poder em 31 de dezembro.

§ 1º Em casos especiais, a critério do Poder Executivo, a obrigação estabelecida neste artigo poderá ser substituída pela indicação precisa dos saldos existentes naquela data, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade para sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador de despesa.

§ 2º A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 109. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade, e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar providências imediatas para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas especial, fazendo-se comunicação a respeito ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 110. Os órgãos orçamentários manterão atualizadas as relações de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 111. Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo os órgãos de controle à sua periódica verificação.

Parágrafo único. Os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis.

Art. 112. Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu

cargo serviços de contabilidade do Estado, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob o seu encargo.

Art. 113. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesa e o responsável pela guarda de dinheiro, valores e bens.

Art. 114. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumiu obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º Quem quer que utilize dinheiro público terá de comprovar o seu bom e regular emprego, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

§ 2º Ao órgão de auditoria do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, quando no exercício de suas funções e mediante identificação funcional de seus servidores, deverá ser permitido o livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade auditada, assim como a documentos, valores, registros, livros e sistemas informatizados considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, processo, documento ou informação.

§ 3º Em caso de não-atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o dirigente do referido órgão comunicará o fato por escrito ao Secretário de Estado da Fazenda, que tomará as providências cabíveis junto ao Titular do órgão ou entidade auditada.

Art. 115. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá implementar programas de esforço fiscal para atender as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de longo prazo, instituído pela Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Para viabilizar a implementação e manutenção de programas de esforço fiscal, fica criado o Fundo de Esforço Fiscal, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, cuja receita principal, além das especificadas na Lei Orçamentária, corresponderá a diferença entre o total das multas tributárias cobradas e as vantagens da Lei nº 8.411, de 28 de novembro de 1991 e os juros incidentes sobre os tributos.

§ 2º O esforço fiscal a ser implementado pela Secretaria de Estado da Fazenda deverá priorizar o controle dos gastos públicos e o aumento da arrecadação tributária, através da redução da inadimplência e da sonegação fiscal, bem como da revisão completa dos instrumentos de renúncia fiscal.

§ 3º Atendendo o art. 56 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica mantida a Conta Única do Tesouro Estadual, no banco oficial denominado Banco do Estado de Santa Catarina - BESEC S/A.

§ 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo fixará as normas relativas à rotina de reavaliação patrimonial do Estado de Santa Catarina.

Art. 116. Ficam convalidados todos os fundos estaduais existentes nesta data, bem como fica criado o Fundo Especial do Conselho Estadual de Entorpecentes e a sua regulamentação se dará por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 117. Os valores relativos a incentivos fiscais liberados através de crédito em conta gráfica no livro Registro de Apuração do ICMS, serão recolhidos à conta do Tesouro Estadual a título de receita tributária, conforme regulamento aprovado por decreto do Poder Executivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I Da Extinção de Secretarias de Estado

Art. 118. Ficam extintas, na atual estrutura organizacional básica do Poder Executivo, as Secretarias de Estado seguintes:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V - Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;

VI - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VIII - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras;

IX - Gabinete Pessoal do Governador;

X - Secretaria de Estado de Governo;

XI - Secretaria Extraordinária para Implantação do Programa de Qualidade e Produtividade do Serviço Público Estadual; e

XII - Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste.

CAPÍTULO II

Da Extinção, Transformação e Criação dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança

SEÇÃO I

Dos Cargos de Secretário de Estado

Art. 119. Ficam mantidos os cargos de:

I - Secretário de Estado da Administração;

II - Secretário de Estado da Casa Civil;

III - Secretário de Estado da Fazenda; e

IV - Secretário de Estado da Saúde.

Art. 120. Ficam transformados os cargos de:

I - Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura em Secretário de Estado da Agricultura e Política Rural;

II - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL em Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e da Família em Secretário de Estado da Organização do Lazer;

IV - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente em Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente;

V - Secretário de Estado da Educação e do Desporto em Secretário de Estado da Educação e Inovação;

VI - Secretário de Estado da Segurança Pública em Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

VII - Secretário de Estado de Transportes e Obras em Secretário de Estado da Infra-estrutura;

VIII - Secretário de Estado de Governo em Secretário de Estado da Informação;

IX - Secretário de Estado da Justiça e Cidadania em Secretário de Estado da Articulação Internacional; e

X - Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento do Oeste em Secretário de Estado de Articulação Nacional.

Art. 121. Ficam criados os cargos de:

I - Secretário de Estado da Articulação Estadual; e

II - 29 cargos de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 122. Ficam transformados no Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo 50 (cinquenta) cargos vagos de provimento efetivo de Analista Técnico

Administrativo II, do Grupo Ocupacional: Ocupações de Nível Superior - ONS -, em cargos de Contador, do mesmo Grupo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado da Administração, promover a distribuição dos cargos na estrutura do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Comandante Geral e Chefe do Estado Maior da Polícia Militar

Art. 123. Os cargos de Comandante Geral e Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, privativos de oficiais da ativa do último posto da Corporação terão remuneração de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto, respectivamente.

SEÇÃO III

Do Cargo de Chefe da Casa Militar

Art. 124. O Chefe da Casa Militar e o Subchefe da Casa Militar terão remuneração de Secretário de Estado e Secretário Adjunto, respectivamente.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe e Subchefe da Casa Militar são privativos de Coronel ou Tenente-Coronel da ativa da Polícia Militar do Estado.

SEÇÃO IV

Dos Cargos de Provisão em Comissão e das Funções de Confiança

Art. 125. Ficam criados, na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, os grupos de categorias funcionais de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de vencimento, conforme constam dos Anexos I a X-E, partes integrantes desta Lei.

Art. 126. Ficam criados os grupos de categorias funcionais de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de vencimento, conforme Anexo XI, parte integrante desta Lei, considerados como reserva técnica, que poderão ser aproveitados, transformados e remanejados pelo prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta Lei, para a estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, para suprir necessidades decorrentes do processo de reorganização administrativa decorrentes desta Lei, conforme decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão não-codificados, codificados AA-DGS, AD-DGS e AF-DGS e os singulares integrantes da atual estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Intermediário integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, mantido o quantitativo global existente nesta data passam a integrar o Grupo Administração Direta - Chefia e Assessoramento Intermediário com a correspondência dos atuais níveis 5, 4 e 3 para 1, 2 e 3 respectivamente.

Art. 127. Fica mantido o quantitativo global, existente em 07 de janeiro de 2003, das funções de confiança integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Governador do Estado, para atender às alterações decorrentes desta Lei, disporá sobre o aproveitamento, remanejamento, distribuição e relocação das funções de confiança de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 128. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta extintos ou transformados em face da presente Lei para os órgãos, unidades e entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional programática, incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na Lei que aprovou o Orçamento para 2003.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo somente poderá ser exercida até sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 129. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta cujas competências executivas forem atribuídas às Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo somente poderá ser exercida até sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 130. O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e, no que couber, das entidades da administração indireta de que trata esta Lei Complementar.

Art. 131. Aos servidores que, em virtude da reestruturação administrativa estabelecida na presente Lei Complementar, forem movimentados de uma pasta para outra, fica assegurada a lotação e o regime remuneratório a que fazem jus no órgão de origem.

Art. 132. Os servidores lotados nos órgãos da administração direta, extintos pela presente Lei Complementar, serão relotados nos que absorverem as respectivas atribuições, passando os cargos de que são titulares a integrar o quadro lotacional do órgão de destino, com o correspondente acréscimo dos cargos nos respectivos quadros de pessoal, mantidos os atuais níveis e classes.

Art. 133. As Secretarias de Estado, criadas ou transformadas nos termos desta Lei Complementar, continuarão, nas respectivas áreas de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias de Estado extintas, ou cujas competências foram objeto de transferência.

Art. 134. Serão relotados nas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional os servidores cujas atribuições tenham sido por elas absorvidas ou nelas estejam sendo desempenhadas.

§ 1º Os cargos e os servidores relotados passam a integrar o quadro lotacional do órgão de destino, mantidos os atuais níveis e classes.

§ 2º O número de servidores lotados nas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional será compatível com as necessidades regionais.

§ 3º Aos servidores relotados fica assegurado o regime remuneratório a que fazem jus no órgão de origem.

Art. 135. Os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto e de Corregedor Geral, ambos da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, são privativos de integrantes estáveis da carreira de Procurador do Estado.

Art. 136. A relocação e a redistribuição de ocupantes dos cargos de advogados e de procuradores jurídicos lotados nas autarquias e fundações públicas estaduais somente poderão ser realizadas após a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 137. Fica criado o Sistema de Controle dos Débitos de pequeno valor do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Sistema previsto no caput deste artigo será, no prazo de cento e oitenta dias, regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 138. Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, a realização de certame licitatório para execução de obras públicas, sem a prévia obtenção, pelo órgão responsável, das licenças para construir, perante a Prefeitura Municipal, e ambientais, perante os órgãos públicos responsáveis em todas as esferas administrativas.

§ 1º A partir da vigência desta Lei somente será permitida a locação de mão-de-obra para execução de trabalho nas funções de vigilante, telefonista, office-boy, marceneiro, recepcionista, servente, copeira, jardineiro, cozinheiro, garçon, crecheadeira, zelador, padeiro, ascensorista, agente de guarda de menores, digitador, mecânico, motorista, patrulheiro e tratorista.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, aplica-se a todos os beneficiários de recursos públicos estaduais, cujo numerário repassado a que título for, seja utilizado na realização de obras públicas.

Art. 139. Até 30 de janeiro de cada ano o Poder Executivo, editará calendário dos feriados e pontos facultativos do exercício.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo tomar a iniciativa da edição do calendário referido no caput deste artigo.

Art. 140. VETADO.

Art. 141. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter as atuais Coordenadorias Regionais da FATMA, a fim de atender as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e os Municípios de sua abrangência.

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a absorção do Instituto de Planejamento Economia Agrícola de Santa Catarina - Instituto CEPASC -, na administração indireta do Estado, no setor público agrícola.

Parágrafo único. Para a execução do presente artigo fica vedado o acréscimo de despesas ao erário, tomando-se por base os valores orçados para o corrente exercício.

Art. 143. A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC -, em sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar, fica obrigada a elaborar e aprovar a reforma e adequação estatutária segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a realizar eleições diretas para Reitor e Vice-Reitor, em cento e vinte dias, também contados da publicação desta Lei Complementar, viabilizando a normalidade administrativa, política e jurídico-institucional da entidade.

Art. 144. Fica a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC -, obrigada a implantar os três cursos já escolhidos para o Oeste, ainda em 2003. Já há recursos consignados neste exercício.

Art. 145. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Estado.

Art. 146. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 147. Ficam revogadas a Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, ressalvada a manutenção prevista no seu art. 126, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2003

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

DANILO ARONOVICH CUNHA
DERLY MASSAUD DE ANUNCIACÃO
MARCOS LUIZ VIEIRA
ARMANDO CESAR HESS DE SOUZA
MOACIR SOPELSA
BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA
JACÓ ANDERLE
MAX ROBERTO BORNHOLDT
PEDRO ROBERTO ABEL
CARLOS FERNANDO AGUSTINI
EDSON BEZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CODIFICADOS

ESPECIE GRUPO	Código	Nível	Vencimento RS
I. Administração Direta: Direção e Gerências Superiores	AD-DGS	1	2.545,17
	AD-DGS	2	2.181,58
	AD-DGS	3	1.817,99
II. Administração Direta: Chefia e Assessoramento Intermediário	AD-CAI	1	1.314,27
	AD-CAI	2	1.117,42
	AD-CAI	3	949,51

III - Administração Autárquica: Direção e Gerências Superiores	AA-DGS	1	2.946,99
	AA-DGS	2	2.526,65
	AA-DGS	3	2.105,16
IV. Administração Fundacional (FUNCITEC, FESPORTE e FCC): Direção e Gerências Superiores	AF-DGS	1	2.545,17
	AF-DGS	2	2.181,58
	AF-DGS	3	1.817,99
V. Administração Fundacional (FATMA e FCEE): Direção e Gerências Superiores	AF-DGS	1	2.946,99
	AF-DGS	2	2.526,65
	AF-DGS	3	2.105,16

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO-CODIFICADOS

ESPECIE GRUPO	Vencimento R\$
I. Administração Direta:	
a) Executivo do Gabinete do Governador I	2.908,76
b) Executivo do Gabinete do Vice-Governador	2.908,76
c) Chefe da Polícia Civil	3.273,52
d) Secretário Adjunto	3.273,52
e) Procurador Geral Adjunto	3.273,52
II. Administração Autárquica:	
a) Diretor Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS	3.157,73
b) Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado - IOESC	3.157,73
c) Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC	3.157,73
d) Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC	3.157,73
e) Diretor Executivo da Agência Catarinense de Regulação e Controle - SCARCO	3.157,73
f) Diretor Geral do Departamento de Transportes e Terminal - DETER	3.157,73
III. Administração Fundacional:	
a) Diretor Geral da Fundação do Meio Ambiente - FATMA	3.157,73
b) Diretor Geral da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE	3.157,73
c) Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura - FCC	2.726,97
d) Diretor Geral da Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE	2.726,97
e) Diretor Geral da Fundação Catarinense de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC	2.726,97

ANEXO III

FUNÇÕES EXECUTIVAS DE CONFIANÇA

ESPECIE GRUPO	Código	Nível	Vencimento R\$
I. Administração Direta: Funções Executivas de Confiança	AD-FEC	1	265,49
	AD-FEC	2	199,10
	AD-FEC	3	165,93
II. Administração Autárquica: Funções Executivas de Confiança	AA-FEC	1	308,02
	AA-FEC	2	231,58
	AA-FEC	3	192,22
III. Administração Fundacional (FATMA e FCEE): Funções Executivas de Confiança	AF-FEC	1	308,02
	AF-FEC	2	231,58
	AF-FEC	3	192,22
IV. Administração Fundacional (FESPORTE, FUNCITEC e FCC): Funções Executivas de Confiança	AF-FEC	1	265,49
	AF-FEC	2	199,10
	AF-FEC	3	165,93

ANEXO IV

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO IV-A

GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO

ORGAO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO			
Executivo do Gabinete do Governador I	4		
Executivo do Gabinete do Governador II	5	AD-DGS	1
Consultor	4	AD-DGS	1
Executivo de Recepção do Gabinete do Governador	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Governador	4	AD-DGS	2
Assistente Técnico	4	AD-DGS	2
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Assistente de Gabinete	9	AD-DGS	3
Total	32		

ANEXO IV-B

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ORGAO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			

ORGAO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Executivo do Gabinete do Vice-Governador	2		
Executivo de Gabinete	3	AD-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Assistente Pessoal do Vice-Governador	2	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Director de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
Total	12		

ANEXO IV-C

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ORGAO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETARIO			
Secretário Adjunto	1		
Consultor de Planejamento	1	AD-DGS	1
Ouvidor Geral	1	AD-DGS	1
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Consultor para Assuntos da Juventude	1	AD-DGS	1
Consultor Técnico	1	AD-DGS	2
Assistente Jurídico	2	AD-DGS	3
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Director de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
Administrador do Palácio Residencial	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio à Fundação Vida	2	AD-DGS	2
Gerente de Informática	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
Director para Assuntos Legislativos	1	AD-DGS	1
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos	1	AD-DGS	2
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, Moções e Indicações	1	AD-DGS	2
Gerente de Decretos e Atos Administrativos	1	AD-DGS	2
Assistente Técnico	1	AD-DGS	3
Total	25		

ANEXO IV-D

CASA MILITAR

ORGAO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DA CASA MILITAR			
Subchefe da Casa Militar	1		
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Gerente de Segurança	1	AD-DGS	2
Ajudante de Ordem do Governador	2	AD-DGS	2
Ajudante de Ordem do Vice-Governador	2	AD-DGS	2
Assistente de Segurança	6	AD-DGS	3
Gerente de Cerimonial	1	AD-DGS	2
Assistente do Cerimonial	2	AD-DGS	3
Gerente de Transportes	1	AD-DGS	2
Total	17		

ANEXO IV-E

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ORGAO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PROCURADOR GERAL			
Procurador Geral Adjunto	1		
Consultor Geral	1	AD-DGS	1
Corregedor Geral	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Procurador Geral	1	AD-DGS	2
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Director de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA DE APOIO JUDICIÁRIO			
Diretor de Apoio Judiciário	1	AD-DGS	1
Gerente de Informações Jurídicas	1	AD-DGS	2
Gerente de Distribuição e Acompanhamento de Processos	1	AD-DGS	2
Gerente de Cálculos em Contas e Perícias	1	AD-DGS	2
Total	4		

**ANEXO IV-F
SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO**

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1		
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Consultor de Planejamento	1	AD-DGS	1
Consultor Técnico	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO			
Diretor de Divulgação	1	AD-DGS	1
Gerente de Mídia	1	AD-DGS	2
Gerente de Pesquisa e Programação	1	AD-DGS	2
Coordenador do Sistema de Informação	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE IMPRENSA			
Diretor de Imprensa	1	AD-DGS	1
Gerente de Rádio	1	AD-DGS	2
Gerente de Serviços de Imprensa	1	AD-DGS	2
Gerente de Televisão	1	AD-DGS	2
Executivo de Imprensa	5	AD-DGS	2
Total	23		

**ANEXO IV-G
SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO ESTADUAL**

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1		
Executivo de Articulação Política	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Total	4		

**ANEXO IV-H
SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO NACIONAL**

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1		
Executivo de Articulação Política	1	AD-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	3
Total	6		

**ANEXO IV-I
SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL**

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1		
Consultor de Economia Internacional	1	AD-DGS	1
Consultor de Relações Externas	1	AD-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Tradutor	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Total	6		

**ANEXO V
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1		
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Corregedor	1	AD-DGS	1
Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes	1	AD-DGS	1
Secretário do Conselho Estadual de Contribuintes	1	AD-DGS	2
Presidente da Segunda Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	2	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Secretário do Conselho de Política Financeira	1	AD-DGS	2
Gerente do Programa de Modernização da Administração Fazendária	1	AD-DGS	1
Consultor de Tecnologia de Informação	1	AD-DGS	2
Consultor de Planejamento	1	AD-DGS	1
Administrador da Escola Fazendária	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Diretor de Administração Tributária	1	AD-DGS	1
Consultor Técnico	2	AD-DGS	3
Gerente de Tributação	1	AD-DGS	2
Gerente de Cadastro Tributário	1	AD-DGS	2
Gerente de Fiscalização de Tributos	1	AD-DGS	2
Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	1	AD-DGS	2
Gerente de Planejamento Fiscal	1	AD-DGS	2
Gerente de Substituição Tributária e Comércio Exterior	1	AD-DGS	2
Gerente de Arrecadação e Crédito Tributário	1	AD-DGS	2
Gerente de Controle do IPVA e ITCMD	1	AD-DGS	2
Gerente Regional	15	AD-DGS	3
Gerente de Fiscalização de Contribuintes de Outros Estados	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL			
Diretor do Tesouro Estadual	1	AD-DGS	1
Gerente de Tesouro Estadual	1	AD-DGS	2
Gerente de Programação Financeira	1	AD-DGS	2
Gerente dos Encargos Gerais do Estado	1	AD-DGS	2
Gerente do FADESC	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL			
Diretor de Contabilidade Geral	1	AD-DGS	1
Gerente de Contabilidade Financeira	1	AD-DGS	2
Gerente de Contabilidade Centralizada	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL			
Diretor de Auditoria Geral	1	AD-DGS	1
Gerente de Auditoria de Contas Públicas	1	AD-DGS	2
Gerente de Controle de Prestação de Contas	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DA DÍVIDA PÚBLICA			
Diretor da Dívida Pública	1	AD-DGS	1
Gerente da Dívida Pública	1	AD-DGS	2
Total	60		

**ANEXO VI
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA DO CIDADÃO**

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1		
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Assistente Jurídico	3	AD-DGS	2
CORREGEDORIA GERAL			
Corregedor Geral	1	AD-DGS	1
Corregedor Policial Civil	1	AD-DGS	2
Corregedor Policial Militar	1	AD-DGS	2
Assistente Jurídico Policial	1	AD-DGS	3
Ouvidor	1	AD-DGS	1

Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Secretário Executivo do CONEN	1	AD-DGS	3
Secretário do Conselho Penitenciário	1	AD-DGS	3
Secretário do Conselho da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	1	AD-DGS	3
Secretário do Conselho Estadual de Trânsito	1	AD-DGS	3
Secretário do Conselho da Criança e do Adolescente	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO			
Diretor de Combate ao Crime Organizado	1	AD-DGS	1
Gerente de Estatística	1	AD-DGS	2
Gerente de Inteligência	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
Diretor de Formação e Capacitação Profissional	1	AD-DGS	1
Gerente de Pesquisa e Extensão	1	AD-DGS	3
Gerente de Formação e Aperfeiçoamento	1	AD-DGS	3
Secretário da Diretoria de Formação e Capacitação Profissional	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES POLICIAIS INTEGRADAS			
Diretor de Operações Policiais Integradas	1	AD-DGS	1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
Diretor de Planejamento e Coordenação	1	AD-DGS	1
Gerente de Programação, Acompanhamento e Controle Orçamentário	1	AD-DGS	2
Gerente de Informática	1	AD-DGS	2
Gerente de Convênios e Captação de Recursos	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração Financeira	1	AD-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Contabilidade	1	AD-DGS	2
Gerente de Material e Patrimônio	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	AD-DGS	2
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL			
Diretor Estadual de Defesa Civil	1	AD-DGS	1
Gerente de Defesa	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Administrativo	1	AD-DGS	2
Gerente de Prevenção e Defesa Civil	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional e Comunicação	1	AD-DGS	2
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E SEGURANÇA VIÁRIA			
Diretor Estadual de Trânsito e Segurança Viária	1	AD-DGS	1
Gerente de Campanhas Educativas de Trânsito	1	AD-DGS	3
Gerente de Habilitação de Condutores	1	AD-DGS	3
Gerente de Registro e Licenciamento de Veículos	1	AD-DGS	3
Gerente de Informática e Estatísticas de Trânsito	1	AD-DGS	3
Gerente de Administração e Serviços Gerais	1	AD-DGS	3
Assessor Jurídico	1	AD-DGS	2
Gerente de Aplicação de Penalidades	1	AD-DGS	3
Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Estaduais	1	AD-DGS	3
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E CIDADANIA			
Diretor de Justiça e Cidadania	1	AD-DGS	1
Gerente de Apoio à Cidadania	1	AD-DGS	2
Gerente do Programa de Defesa do Consumidor	1	AD-DGS	2
Gerente de Proteção ao Adolescente	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio ao Programa Social e Educativo para adolescentes	1	AD-DGS	3
Gerente do Centro Educacional São Lucas	1	AD-DGS	3
Gerente do Centro Educacional de Lages	1	AD-DGS	3
Gerente do Centro de Internamento Provisório	1	AD-DGS	3
Gerente do Centro Educacional Regional de Chapecó	1	AD-DGS	3
Gerente do Plantão Interinstitucional e Atendimento	1	AD-DGS	3
Gerente da Defensoria Dativa	1	AD-DGS	2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENAL			
Diretor de Administração Penal	1	AD-DGS	1
Gerente de Execução Penal	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
Gerente de Orientação e Assistência ao Egresso	1	AD-DGS	2
Gerente Judiciário	1	AD-DGS	2
Administrador de Presídios	20	AD-DGS	3

Administrador de Casa de Albergado	1	AD-DGS	3
Diretor da Penitenciária de Florianópolis	1	AD-DGS	2
Gerente de Execuções Penais	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	3
Gerente de Revisões Criminais	1	AD-DGS	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	AD-DGS	3
Gerente de Atividades Laborais	1	AD-DGS	3
Diretor da Penitenciária de São Pedro de Alcântara	1	AD-DGS	2
Gerente de Execuções Penais	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	3
Gerente de Revisões Criminais	1	AD-DGS	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	AD-DGS	3
Gerente de Atividades Laborais	1	AD-DGS	3
Diretor da Penitenciária da Região de Curitibaanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Execuções Penais	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	3
Gerente de Revisões Criminais	1	AD-DGS	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	AD-DGS	3
Gerente de Atividades Laborais	1	AD-DGS	3
Diretor da Penitenciária Agrícola de Chapecó	1	AD-DGS	2
Gerente de Execuções Penais	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	3
Gerente de Revisões Criminais	1	AD-DGS	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	AD-DGS	3
Gerente de Atividades Laborais	1	AD-DGS	3
Diretor do Hospital Custódia e Tratamento Psiquiátrico	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Médico e Psiquiátrico	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	3
Gerente dos Serviços Técnico Jurídicos	1	AD-DGS	3
Mestre de Oficina	19	AD-CAI	2
Mestre de Serviço	9	AD-CAI	2
POLÍCIA CIVIL			
Chefe da Polícia Civil	1		
Assistente do Chefe da Polícia Civil	1	AD-DGS	2
Gerente do Complexo Administrativo de São José	1	AD-DGS	3
Gerente de Situações Críticas	1	AD-DGS	3
Assessor de Informações	1	AD-DGS	3
Gerente de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos	1	AD-DGS	3
Gerente de Fiscalização de Jogos e Diversões	1	AD-DGS	3
Assistente Jurídico Policial	1	AD-DGS	3
Gerente de Apoio Administrativo	1	AD-DGS	3
Gerente de Orientação e Controle	1	AD-DGS	3
Coordenador da Central de Flagrantes e TCs da Capital	1	AD-DGS	3
Coordenador da Central de Flagrantes e TCs do Interior	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E PERÍCIA OFICIAL			
Diretor de Polícia Técnica e Científica	1	AD-DGS	1
Gerente do Instituto de Criminalística	1	AD-DGS	3
Gerente do Instituto de Identificação	1	AD-DGS	3
Gerente do Instituto Médico Legal	1	AD-DGS	3
Gerente do Instituto de Análises Laboratoriais	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE POLÍCIA DO LITORAL			
Diretor de Polícia do Litoral	1	AD-DGS	1
Delegado Regional de Polícia Civil	12	AD-DGS	3
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR			
Diretor de Polícia do Interior	1	AD-DGS	1
Delegado Regional de Polícia Civil	18	AD-DGS	3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA			
Diretor de Inteligência	1	AD-DGS	1
Gerente de Inteligência	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS			
Diretor de Investigações Criminais	1	AD-DGS	1
Coordenador das Delegacias Especializadas	1	AD-DGS	2
Total	198		

**ANEXO VII
SECRETARIAS DE ESTADO CENTRAIS**

**ANEXO VII-A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO				
	Secretário Adjunto	1		
	Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
	Consultor de Planejamento	1	AD-DGS	1
	Consultor de Licitações	1	AD-DGS	1
	Consultor de Política Previdenciária	1	AD-DGS	1
	Consultor de Política Administrativa	1	AD-DGS	1
	Assistente Pessoal do Secretário	2	AD-DGS	2

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Informática	1	AD-DGS	2
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE APOIO A PENSÕES ESPECIAIS E SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Apoio a Pensões Especiais e Saúde do Servidor	1	AD-DGS	1
Gerente de Apoio a Pensões Especiais	1	AD-DGS	2
Gerente de Saúde do Servidor	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO			
Diretor de Patrimônio e Documentação	1	AD-DGS	1
Gerente de Patrimônio	1	AD-DGS	2
Gerente de Documentação	1	AD-DGS	2
Gerente de Transportes Oficiais	1	AD-DGS	2
Gerente do Arquivo Público	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS			
Diretor de Recursos Humanos	1	AD-DGS	1
Gerente de Orientação e Controle	1	AD-DGS	2
Gerente de Ingresso, Movimentação e Lotação de Pessoal	1	AD-DGS	2
Gerente de Administração de Benefícios	1	AD-DGS	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	AD-DGS	2
Gerente de Capacitação e Progressão Funcional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO			
Diretor de Arquivo Público	1	AD-DGS	1
Gerente de Gestão Documental	1	AD-DGS	2
Gerente de Arquivo Permanente	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Diretor de Materiais e Serviços	1	AD-DGS	1
Gerente de Materiais e Serviços	1	AD-DGS	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	AD-DGS	2
Total	36		

ANEXO VII-B

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1	AD-DGS	1
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Consultor de Planejamento	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ORÇAMENTAÇÃO			
Diretor de Orçamentação	1	AD-DGS	1
Gerente de Elaboração do Orçamento	1	AD-DGS	2
Gerente de Acompanhamento Orçamentário	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Diretor de Planejamento e Gestão	1	AD-DGS	1
Gerente de Acompanhamento do Plano de Governo	1	AD-DGS	2
Gerente de Planejamento Estratégico	1	AD-DGS	2
Gerente de Administração Organizacional	1	AD-DGS	2
Gerente de Informações Estatísticas	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	AD-DGS	1
Gerente de Desenvolvimento Econômico	1	AD-DGS	2
Gerente de Desenvolvimento Regional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA			
Diretor de Geografia e Cartografia	1	AD-DGS	1
Gerente de Geografia e Cartografia	1	AD-DGS	2
Total	23		

ANEXO VII-C
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1	AD-DGS	1
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Consultor de Planejamento	1	AD-DGS	1
Consultor de Defesa Sanitária Animal e Vegetal	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Assistente de Gabinete	3	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO			
Diretor do Desenvolvimento Rural e Pesqueiro	1	AD-DGS	1
Gerente do Desenvolvimento Rural	1	AD-DGS	2
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	AD-DGS	2
Gerente de Irrigação e Drenagem	1	AD-DGS	2
Gerente de Assuntos Fundiários e Fundo de Terras	1	AD-DGS	2
Gerente do Fundo de Desenvolvimento Rural	1	AD-DGS	2
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	AD-DGS	2
Gerente do FEPA	1	AD-DGS	2
Gerente do Projeto de Microbacias	1	AD-DGS	2
Total	24		

ANEXO VII-D

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	1	AD-DGS	1
Consultor Jurídico	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Secretário do CEAS	1	AD-DGS	3
Secretário do CEDIM	1	AD-DGS	3
Secretário do CEI	1	AD-DGS	3
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
Diretor de Planejamento	1	AD-DGS	1
Gerente de Planejamento	1	AD-DGS	2
Gerente de Convênios e Captação de Recursos	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Diretor de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário	1	AD-DGS	1
Gerente de Apoio Institucional	1	AD-DGS	2
Gerente de Benefícios e Serviços Sociais	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA			
Diretor de Atenção à Família	1	AD-DGS	1
Gerente de Atenção a Crianças e Adolescentes	1	AD-DGS	2
Gerente de Atenção aos Idosos	1	AD-DGS	2
Gerente de Atenção às Creches Comunitárias	1	AD-DGS	2
Gerente do Centro Educacional São Gabriel	1	AD-DGS	2
Gerente do Centro Educacional D. Jaime Câmara	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE TRABALHO E RENDA			
Diretor de Trabalho e Renda	1	AD-DGS	1
Gerente de Informação Sobre Mercado de Trabalho e Seguro Desemprego	1	AD-DGS	2
Gerente de Emprego e Renda	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE HABITAÇÃO			
Diretor de Habitação	1	AD-DGS	1
Gerente de Política Habitacional	1	AD-DGS	2

DIRETORIA DE SANEAMENTO			
Diretor de Saneamento	1	AD-DGS	1
Gerente de Resíduos Sólidos	1	AD-DGS	2
Gerente de Drenagem Urbana, Água e Esgoto	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Diretor de Desenvolvimento Urbano	1	AD-DGS	1
Gerente de Planos Diretores	1	AD-DGS	2
Gerente Apoio Institucional	1	AD-DGS	2
Gerente do PRODEM	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
Diretor de Recursos Hídricos	1	AD-DGS	1
Gerente de Gestão de Recursos Hídricos	1	AD-DGS	2
Gerente de Monitoramento Hídrico	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE RECURSOS NATURAIS E GESTÃO AMBIENTAL			
Diretor de Recursos Naturais e Gestão Ambiental	1	AD-DGS	1
Gerente de Recursos Minerais	1	AD-DGS	2
Gerente de Planejamento Ambiental	1	AD-DGS	2
Gerente de Articulação Institucional e Acompanhamento de Programas	1	AD-DGS	2
Gerente de Educação Ambiental	1	AD-DGS	2
Total	44		

**ANEXO VII-E
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO				
Secretário Adjunto		1		
Consultor Jurídico		1	AD-DGS	1
Consultor de Política Educacional		1	AD-DGS	1
Consultor de Licitações		1	AD-DGS	1
Consultor de Municipalização da Educação		1	AD-DGS	1
Corregedor		1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário		2	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto		1	AD-DGS	2
Assessor de Informação		1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete		1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
Diretor de Planejamento e Coordenação		1	AD-DGS	1
Gerente de Programação, Acompanhamento e Controle		1	AD-DGS	2
Gerente de Informações Educacionais		1	AD-DGS	2
Gerente de Convênios		1	AD-DGS	2
Assistente Técnico		1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Diretor de Administração		1	AD-DGS	1
Gerente de Administração Financeira		1	AD-DGS	2
Gerente de Contabilidade		1	AD-DGS	2
Gerente de Materiais e Serviços		1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS				
Diretor de Recursos Humanos		1	AD-DGS	1
Gerente de Recursos Humanos		1	AD-DGS	2
Gerente de Capacitação e Progressão Funcional		1	AD-DGS	2
Gerente de Cadastro, Direitos e Deveres Funcionais		1	AD-DGS	2
Assistente Técnico		1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO				
Diretor de Engenharia e Manutenção		1	AD-DGS	1
Gerente de Projetos e Obras		1	AD-DGS	2
Gerente de Patrimônio e Manutenção		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
Diretor de Educação Básica		1	AD-DGS	1
Gerente de Educação Infantil		1	AD-DGS	2
Gerente de Ensino Fundamental		1	AD-DGS	2
Gerente de Ensino Médio		1	AD-DGS	2
Gerente de Educação Profissional		1	AD-DGS	2
Gerente de Educação de Jovens e Adultos		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO				
Diretor de Pesquisa e Inovação		1	AD-DGS	1
Gerente de Pesquisa e Inovação		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS				
Diretor de Tecnologias Educacionais		1	AD-DGS	1
Gerente de Tecnologias Educacionais		1	AD-DGS	2

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE			
Diretor de Assistência ao Estudante	1	AD-DGS	1
Gerente de Merenda Escolar	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio ao Estudante	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Diretor Geral do Instituto Estadual de Educação	1	AD-DGS	2
Diretor de Ensino	1	AD-DGS	3
Diretor Administrativo e Financeiro	1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente de Documentos e Legislação	1	AD-DGS	2
Total	48		

**ANEXO VII-F
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO				
Secretário Adjunto		1		
Consultor Jurídico		1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário		2	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto		1	AD-DGS	2
Assessor de Informação		1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete		1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Diretor de Administração		1	AD-DGS	1
Gerente de Administração		1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
Diretor de Planejamento e Coordenação		1	AD-DGS	1
Gerente de Sistemas de Informação		1	AD-DGS	2
Gerente de Controle de Projetos		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL				
Diretor de Articulação Regional		1	AD-DGS	1
Gerente de Apoio Institucional		1	AD-DGS	2
Gerente de Projetos e Acompanhamento de Obras		1	AD-DGS	2
Total		16		

**ANEXO VII-G
SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO				
Secretário Adjunto		1		
Consultor Jurídico		1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário		1	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto		1	AD-DGS	2
Assessor de Informação		1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete		1	AD-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Diretor de Administração		1	AD-DGS	1
Gerente de Administração		1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional		1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS ESPECIAIS E AÇÕES INTERNACIONAIS				
Diretor de Planejamento		1	AD-DGS	1
Gerente de Organização e Funcionamento de Espaços Multiuso		1	AD-DGS	2
Gerente de Turismo		1	AD-DGS	2
Gerente de Cultura		1	AD-DGS	2
Gerente de Esporte		1	AD-DGS	2
Gerente do PRODETUR		1	AD-DGS	2
Total		15		

**ANEXO VII-H
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO				
Secretário Adjunto		1		
Consultor Jurídico		1	AD-DGS	1
Consultor de Licitações		1	AD-DGS	1
Assessor de Coordenação		1	AD-DGS	2
Corregedor		1	AD-DGS	1

Consultor de Municipalização dos Serviços de Saúde	1	AD-DGS	1
Coordenador Geral de Saúde	1	AD-DGS	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	1	AD-DGS	1
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	AD-DGS	1
Coordenador de Serviços de Saúde	1	AD-DGS	1
Assistente Pessoal do Secretário	2	AD-DGS	2
Assistente Pessoal do Secretário Adjunto	1	AD-DGS	2
Assessor de Informação	1	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	1	AD-DGS	3
Secretário do Conselho Estadual de Saúde	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE			
Diretor de Recursos Humanos em Saúde	1	AD-DGS	1
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	AD-DGS	2
Gerente de Remuneração e Benefícios	1	AD-DGS	2
Gerente de Ingresso e Movimentação	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
Diretor de Planejamento e Coordenação	1	AD-DGS	1
Gerente de Acompanhamento e Avaliação do SUS	1	AD-DGS	2
Gerente de Planejamento em Saúde	1	AD-DGS	2
Gerente de Acompanhamento de Convênios	1	AD-DGS	2
Gerente de Programação e Orçamento	1	AD-DGS	2
Gerente de Informações de Saúde	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração Financeira	1	AD-DGS	2
Gerente de Contabilidade	1	AD-DGS	2
Gerente de Material e Patrimônio	1	AD-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AD-DGS	2
Gerente de Manutenção de Equipamentos Ambulatoriais e Hospitalares	1	AD-DGS	2
Gerente de Projetos e Obras	1	AD-DGS	2
Gerente de Compras	1	AD-DGS	2
Gerente de Abastecimento	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA			
Diretor de Vigilância Sanitária	1	AD-DGS	1
Gerente de Orientação e Fiscalização de Atividades de Saúde	1	AD-DGS	2
Gerente de Orientação e Fiscalização de Unidades de Saúde	1	AD-DGS	2
Gerente de Orientação e Fiscalização de Produtos	1	AD-DGS	2
Gerente de Orientação e Fiscalização do Meio Ambiente	1	AD-DGS	2
Gerente de Toxicovigilância e Farmacovigilância	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	AD-DGS	1
Gerente de Suprimentos	1	AD-DGS	2
Gerente do Laboratório Industrial - Farmacêutico de Santa Catarina	1	AD-DGS	2
Gerente de Programação da Produção	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE AÇÕES DE SAÚDE			
Diretor de Ações de Saúde	1	AD-DGS	1
Gerente de Apoio à Rede Pública	1	AD-DGS	2
Gerente de Programas Assistenciais	1	AD-DGS	2
Gerente de Regionalização de Assistência de Média e Alta Complexidade	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA DE SAÚDE			
Diretor de Regulação e Auditoria do Sistema de Saúde	1	AD-DGS	1
Gerente de Regulação da Assistência	1	AD-DGS	2
Gerente de Auditoria	1	AD-DGS	2
Gerente de Controle e Avaliação	1	AD-DGS	2
Gerente de Credenciamento, Convênios e Contratos de Prestação de Serviços	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1	AD-DGS	1
Gerente de Vigilância de Agravos	1	AD-DGS	2
Gerente de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis e Imunização	1	AD-DGS	2
Gerente de Controle de Zoonoses	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA - CENTRO			
Diretor do Posto de Assistência Médica - Centro	1	AD-DGS	1
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2

DIRETORIA DO LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA			
Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina	1	AD-DGS	1
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DE ASSUNTOS HOSPITALARES			
Diretor de Assuntos Hospitalares	1	AD-DGS	1
Gerente de Desenvolvimento da Rede Hospitalar	1	AD-DGS	2
Gerente de Custos Operacionais	1	AD-DGS	2
Gerente de Serviços Técnicos	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL CELSO RAMOS			
Diretor do Hospital Celso Ramos	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL JOANA DE GUSMAO			
Diretor do Hospital Joana de Gusmão	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SAO JOSE DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES			
Diretor do Hospital São José Dr. Homero de M. Gomes	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA			
Diretor do Instituto de Cardiologia	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL NEREU RAMOS			
Diretor do Hospital Nereu Ramos	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA			
Diretor da Maternidade Carmela Dutra	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SANTA CATARINA			
Diretor do Instituto de Psiquiatria	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL FLORIANOPOLIS			
Diretor do Hospital Florianópolis	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SANTA TEREZA DE DERMATOLOGIA SANITARIA			
Diretor do Hospital Santa Tereza	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SANTA CATARINA DE REABILITAÇÃO			
Diretor da Associação Santa Catarina de Reabilitação	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS			
Diretor do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA			
Diretor do Centro Hematologia e Hemoterapia	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2

DIRETORIA DO HOSPITAL MIGUEL COUTO IBIRAMA			
Diretor do Hospital Miguel Couto Ibirama	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS			
Diretor da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA			
Diretor do Instituto de Anatomia Patológica	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL HANS D. SCHMIDT			
Diretor do Hospital Regional Hans D. Schmidt	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DARCY VARGAS			
Diretor da Maternidade Darcy Vargas	1	AD-DGS	1
Gerente de Administração	1	AD-DGS	2
Gerente Técnico	1	AD-DGS	2
Gerente de Enfermagem	1	AD-DGS	2
Total	135		

SECRETARIAS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANEXO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Adjunto	29		
Consultor Jurídico	29	AD-DGS	1
Assessor para a Juventude	29	AD-DGS	3
Oficial de Gabinete	29	AD-DGS	3
Assessor de Informação	29	AD-DGS	3
Gerente de Administração	29	AD-DGS	3
Gerente de Planejamento, Orçamento e Gestão	29	AD-DGS	3
Gerente do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente	29	AD-DGS	3
Gerente da Organização do Lazer	29	AD-DGS	3
Gerente da Educação e Inovação	29	AD-DGS	3
Gerente da Saúde	29	AD-DGS	3
Gerente da Agricultura e Pesca	29	AD-DGS	3
Gerente da Infra-estrutura	29	AD-DGS	3
Total	377		

ANEXO IX

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

ANEXO IX-A

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA GERAL			
Diretor Geral	1		
Procurador Jurídico	1	AA-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AA-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AA-DGS	1
Gerente de Administração	1	AA-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AA-DGS	2
DIRETORIA DE OPERAÇÕES			
Diretor de Operações	1	AA-DGS	1
Gerente de Tráfego	1	AA-DGS	2
Gerente de Manutenção	1	AA-DGS	2
Gerente de Armazenagem	1	AA-DGS	2
Total	10		

ANEXO IX-B IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOESC

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO DIRETOR GERAL			
Procurador Jurídico	1	AA-DGS	1
Consultor de Planejamento	1	AA-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AA-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AA-DGS	1
Gerente de Administração	1	AA-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AA-DGS	2
Gerente de Suprimentos	1	AA-DGS	2
Gerente Comercial	1	AA-DGS	2
DIRETORIA INDUSTRIAL			
Diretor Industrial	1	AA-DGS	1
Gerente Gráfico	1	AA-DGS	2
Gerente de Publicações	1	AA-DGS	2
Gerente de Planejamento da Produção	1	AA-DGS	2
Total	13		

ANEXO IX-C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
Presidente	1		
Procurador Jurídico	1	AA-DGS	1
Consultor de Planejamento	1	AA-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AA-DGS	3
DIRETORIA DE CONTROLE DA SEGURIDADE SOCIAL			
Diretor de Controle da Seguridade Social	1	AA-DGS	1
Gerente Atuarial e Estatística	1	AA-DGS	2
Gerente de Fiscalização	1	AA-DGS	2
Inspetor de Previdência	4	AA-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AA-DGS	1
Gerente de Administração	1	AA-DGS	2
Gerente de Recursos Humanos	1	AA-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AA-DGS	2
DIRETORIA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			
Diretor de Previdência e Assistência Social	1	AA-DGS	1
Gerente de Benefícios	1	AA-DGS	2
Gerente de Desenvolvimento Social	1	AA-DGS	2
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
Diretor de Serviços de Saúde	1	AA-DGS	1
Gerente de Serviços de Apoio à Saúde	1	AA-DGS	2
Gerente de Contas Médico-Hospitalares	1	AA-DGS	2
Total	21		

ANEXO IX-D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
Presidente	1		
Secretário Geral	1	AA-DGS	1
Vice-Presidente	1	AA-DGS	1
Procurador Regional	1	AA-DGS	1
Consultor de Planejamento	1	AA-DGS	1
Oficial de Gabinete	1	AA-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	AA-DGS	1
Gerente de Administração	1	AA-DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	AA-DGS	2
DIRETORIA DO REGISTRO DO COMERCIO			
Diretor de Registro Mercantil	1	AA-DGS	1
Gerente de Informação e Controle de Processos	1	AA-DGS	2
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo	1	AA-DGS	2
Total	12		

ANEXO IX-E
AGÊNCIA CATARINENSE DE REGULAÇÃO E CONTROLE - SC/ARCO

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA EXECUTIVA				
	Diretor Executivo	1		
	Chefe de Departamento	5	AA-DGS	1
	Coordenador de Câmara	6	AA-DGS	2
	Total	12		

ANEXO X

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÕES

ANEXO X-A
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO DIRETOR GERAL				
	Diretor Geral	1		
	Consultor de Planejamento	1	AF-DGS	1
	Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura	1	AF-DGS	3
	Oficial de Gabinete	1	AF-DGS	3
	Assessor de Informação	1	AF-DGS	3
	Administrador do Museu de Arte de Santa Catarina	1	AF-DGS	3
	Administrador do Museu Histórico de Santa Catarina	1	AF-DGS	3
	Administrador do Museu de Imagem e Som de Santa Catarina	1	AF-DGS	3
	Administrador da Casa de Campo Governador Hercílio Luz	1	AF-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	Diretor de Administração	1	AF-DGS	1
	Gerente de Administração	1	AF-DGS	2
	Gerente de Apoio Operacional	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE DIFUSÃO ARTÍSTICA				
	Diretor de Difusão Artística	1	AF-DGS	1
	Gerente de Oficinas de Artes	1	AF-DGS	2
	Gerente de Projetos Culturais	1	AF-DGS	2
	Gerente do Centro Integrado de Cultura	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				
	Diretor de Preservação do Patrimônio Cultural	1	AF-DGS	1
	Gerente de Patrimônio Cultural	1	AF-DGS	2
	Gerente de Pesquisa e Tombamento	1	AF-DGS	2
	Total	19		

ANEXO X-B

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTOS - FESPORTE

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO DIRETOR				
	Diretor Geral	1		
	Consultor de Planejamento	1	AF-DGS	1
	Assessor de Informação	1	AF-DGS	3
	Oficial de Gabinete	1	AF-DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	Diretor de Administração	1	AF-DGS	1
	Gerente de Administração	1	AF-DGS	2
	Gerente de Apoio Operacional	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE ESPORTOS				
	Diretor de Esportes	1	AF-DGS	1
	Gerente de Desporto de Rendimento	1	AF-DGS	2
	Gerente de Desporto de Participação	1	AF-DGS	2
	Gerente de Desporto Educacional	1	AF-DGS	2
	Total	11		

ANEXO X-C

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO DIRETOR				
	Diretor Geral	1		
	Oficial de Gabinete	1	AF-DGS	3

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	Diretor de Administração	1	AF-DGS	1
	Gerente de Administração	1	AF-DGS	2
	Gerente de Apoio Operacional	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	Diretor de Educação Especial	1	AF-DGS	1
	Gerente de Pesquisa e Recursos Tecnológicos	1	AF-DGS	2
	Gerente de Capacitação de Recursos Humanos	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
	Diretor de Assistência ao Educando	1	AF-DGS	1
	Gerente de Unidades de Atendimento	1	AF-DGS	2
	Gerente de Supervisão Descentralizada	1	AF-DGS	2
	Total	11		

ANEXO X-D

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA GERAL				
	Diretor Geral	1		
	Procurador Jurídico	1	AF-DGS	1
	Consultor de Municipalização	1	AF-DGS	1
	Assessor de Informação	1	AF-DGS	3
	Oficial de Gabinete	1	AF-DGS	3
DIRETORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS				
	Diretor de Estudos Ambientais	1	AF-DGS	1
	Gerente de Estudos e Pesquisas	1	AF-DGS	2
	Gerente de Unidade de Conservação	1	AF-DGS	2
	Gerente de Análise Laboratorial	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	Diretor de Administração	1	AF-DGS	1
	Gerente de Administração	1	AF-DGS	2
	Gerente de Recursos Humanos	1	AF-DGS	2
	Gerente de Apoio Operacional	1	AF-DGS	2
DIRETORIA DE CONTROLE INDUSTRIAL, RURAL E URBANA				
	Diretor de Controle de Poluição Industrial, Rural e Urbana	1	AF-DGS	1
	Gerente de Fiscalização	1	AF-DGS	2
	Gerente de Licenciamento Ambiental	1	AF-DGS	2
	Gerente de Projetos Especiais	1	AF-DGS	2
	Gerente de Cadastro	1	AF-DGS	2
	Total	18		

ANEXO X-E

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCITEC

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA GERAL				
	Diretor Geral	1		
	Diretor Técnico-Científico	1	AF-DGS	1
	Diretor de Administração	1	AF-DGS	1
	Procurador Jurídico	1	AF-DGS	1
	Total	4		

ANEXO XI

RESERVA TÉCNICA

RESERVA TÉCNICA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível	Vencimento RS
	Coordenador	20	DGS	1	2.545,17
	Diretor	5	DGS	1	2.545,17
	Gerente	10	DGS	2	2.181,58
	Consultor Técnico	10	DGS	2	2.181,58
	Assistente Técnico	8	DGS	3	1.817,99
	Assessor	7	DGS	3	1.817,99
	Assistente	8	CAI	1	1.314,27
	Assistente	8	CAI	2	1.117,42
	Assistente	8	CAI	3	949,51
	Total	84			

OBS.: Os cargos existentes devem ser nomeados até 30 de junho de 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, de 30 de janeiro de 2003

Cria o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA -, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA -, como órgão autárquico, dotado de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura.

Parágrafo único. O DEINFRA terá sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, podendo instalar unidades de apoio inter-regionais.

Art. 2º Constitui objetivo do DEINFRA implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de Santa Catarina, compreendendo sua operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º A esfera de atuação do DEINFRA corresponde à infra-estrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas, sob a jurisdição da Secretaria da Infra-estrutura.

Art. 4º São atribuições do DEINFRA, em sua esfera de atuação:

I - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos e administrar as construções, reformas e ampliações de imóveis de uso da administração pública estadual, diretamente ou através de terceiros;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo Estado a municípios e outras instituições que tenham como objetivo a construção, reforma ou ampliação de imóveis de interesse da administração pública estadual;

III - coordenar a execução de obras hidráulicas que tenham por objetivo a recuperação de áreas de interesse da Defesa Civil do Estado e a viabilização de equipamentos para uso comunitário;

IV - monitorar os equipamentos e empreendimentos de interesse da Defesa Civil do Estado;

V - exercer jurisdição sobre todas as modalidades de transporte terrestre de competência do Estado de Santa Catarina, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual atribuídas em Lei própria;

VI - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir, conservar, diretamente ou por delegação, restaurar, reconstruir, promover melhoramentos e administrar, diretamente ou através de terceiros, as estradas de rodagem do Plano Rodoviário do Estado, inclusive pontes e obras complementares;

VII - administrar e operar, diretamente ou por concessão a terceiros, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual, sistemas de transporte mediante dutos e vias elevadas ou subterrâneas;

VIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, em consonância com a orientação sistêmica do órgão federal;

IX - fornecer à Secretaria da Infra-estrutura as informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

X - administrar os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias e instalações correlatas;

XI - gerenciar, por meio de convênios de delegação ou cooperação, os projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis e instalações portuárias, decorrentes de investimentos da União no território do Estado de Santa Catarina;

XII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação da Secretaria da Infra-estrutura;

XIII - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XIV - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

XV - delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, os bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Plano Rodoviário do Estado;

XVI - elaborar o seu orçamento, em consonância com a orientação sistêmica da área de planejamento do Estado, bem como proceder à execução financeira;

XVII - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e baixa;

XVIII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XIX - proceder aos estudos para a revisão periódica do Plano Rodoviário do Estado;

XX - exercer o poder de polícia de tráfego nas rodovias do Plano Rodoviário do Estado; e

XXI - manter a memória técnica dos projetos, controles e obras desenvolvidos pelo extinto Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, conforme o art. 19.

Art. 5º Na contratação de programas, projetos e obras, decorrentes do exercício direto das atribuições previstas no artigo anterior, o DEINFRA deverá zelar pelo cumprimento das normas de licitação, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição em defesa do interesse público;

Parágrafo único. O DEINFRA fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, aos prazos e seus reajustamentos, aos prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos.

Art. 6º A estrutura organizacional básica do DEINFRA compreende:

I - Órgão de Deliberação Coletiva:

a) Conselho Administrativo;

II - Órgãos de Assessoramento ao Diretor Geral:

a) Gabinete do Diretor Geral:

- 1) Consultoria de Licitações;
- 2) Gerência de Auditoria Interna;
- 3) Assessoria de Informação; e
- 4) Procuradoria Jurídica;

III - Órgãos de Atividade-Meio:

a) Diretoria de Administração:

- 1) Gerência de Recursos Humanos;
- 2) Gerência de Administração; e
- 3) Gerência de Apoio Operacional;

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Diretoria de Planejamento e Coordenação:

- 1) Gerência de Planos e Programas;
- 2) Gerência do Programa BID IV;
- 3) Gerência de Acompanhamento Orçamentário; e
- 4) Gerência de Sistemas de Controle;

b) Diretoria de Engenharia:

- 1) Gerência de Projetos Rodoviários;
- 2) Gerência de Meio Ambiente;
- 3) Gerência de Contratos;
- 4) Gerência de Engenharia de Obras; e
- 5) Gerência de Obras Especiais;

c) Diretoria de Projetos de Edificações e Obras Hidráulicas:

- 1) Gerência de Estudos e Projetos;
- 2) Gerência de Obras Hidráulicas; e
- 3) Gerência de Barragens;

d) Diretoria de Operações:

- 1) Gerência de Manutenção Rodoviária;
- 2) Gerência de Engenharia de Tráfego; e
- 3) Gerência de Segurança Rodoviária;

V - Órgãos de Atuação Regional:

- a) Gerência Regional do Extremo Oeste;
- b) Gerência Regional do Oeste;
- c) Gerência Regional do Meio Oeste;
- d) Gerência Regional do Planalto;
- e) Gerência Regional do Sul;
- f) Gerência Regional do Litoral Centro; e
- g) Gerência Regional do Norte.

Art. 7º Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre:

I - aprovação, em primeira instância, do Plano Rodoviário do Estado, da Política Estadual de Edificações e Obras Hidráulicas e da Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas;

II - programas de atividades e orçamentos anuais e plurianuais de investimentos do DEINFRA;

III - contratos para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de materiais;

IV - convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

V - acordos, contratos e ajustes relacionados no todo ou em parte com as atividades da Autarquia;

VI - alienação e baixa de materiais permanentes inservíveis, aquisição e alienação de bens imóveis e móveis de uso da autarquia, por proposta do Diretor Geral;

VII - homologação de julgamento de processos licitatórios para adjudicação de obras, serviços e aquisições;

VIII - adjudicação de obras, serviços e aquisições quando não ocorrerem proponentes à licitação, desde que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração;

IX - tabelas de preços de obras e serviços;

X - estabelecimento de normas e especificações técnicas para obras, serviços e utilização da faixa de domínio, bem como adoção de dispositivos correspondentes de outros órgãos rodoviários, mediante adaptação, quando necessário;

XI - instauração de sindicância ou processo disciplinar contra servidor do DEINFRA, quando o Diretor Geral não o tiver feito;

XII - operações de crédito, propondo ao Governo os meios e recursos para amortização;

XIII - tarifas e preços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de utilização de terminais, de navegação interior de travessia, bem como os demais serviços prestados pelo DEINFRA, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual; e

XIV - outros assuntos relativos à administração do DEINFRA, quando submetidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Art. 8º O Conselho Administrativo elaborará seu regimento e as normas internas de funcionamento.

Art. 9º O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- I - Diretor Geral, que o preside;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Procurador Jurídico; e
- IV - Diretores.

Parágrafo único. O Conselho será secretariado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Geral.

Art. 10. Compete à Direção Geral do DEINFRA, observado, no que couber, as deliberações do Conselho Administrativo:

- I - editar normas e especificações técnicas sobre matérias da competência do Departamento;
- II - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;
- III - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;
- IV - resolver sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - autorizar a contratação de serviços de terceiros;
- VI - exercer o poder de polícia nas rodovias do Plano Rodoviário Estadual; e
- VII - submeter à aprovação do Conselho Administrativo as matérias de deliberação coletiva.

§ 1º Cabe ao Diretor Geral a representação do DEINFRA e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões do Conselho Administrativo.

§ 2º O processo decisório do DEINFRA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11. Os cargos de Direção e Gerências que exigirem responsabilidade técnica para o seu exercício obedecerão ao preceituado pela Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e alterações subsequentes, sendo nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

Art. 12. O Procurador Jurídico do DEINFRA deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia, será indicado pelo Secretário da Infra-estrutura e nomeado em comissão pelo Governador do Estado, atendidos os pré-requisitos legais.

Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico do DEINFRA compete exercer a representação judicial da autarquia.

Art. 13. A Gerência de Auditoria Interna compete fiscalizar as gestões orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.

Art. 14. O quadro lotacional do DEINFRA, será constituído por cargos de provimento em comissão, nas quantidades, códigos e níveis, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei Complementar, e por cargos de provimento efetivo.

Art. 15. Para constituir o quadro de pessoal efetivo do DEINFRA são agregados os quadros de pessoal das autarquias extintas, conforme o art. 19, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER - e do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH, até os limites estabelecidos em legislação própria, ressalvados os cargos e funções apropriados para a constituição das Secretarias de Estado, de Desenvolvimento Regional que serão relotados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto a ser editado no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei Complementar, identificará o quadro de pessoal do DEINFRA.

§ 2º Os servidores absorvidos terão seus valores remuneratórios inalterados e seu desenvolvimento na carreira estabelecido pelo plano de cargos e salários em que estejam enquadrados em seus órgãos ou entidades de origem.

§ 3º O quadro de Pessoal do DEINFRA não poderá ultrapassar os quantitativos de cargos dos quadros gerais de pessoal efetivo, das autarquias extintas por esta Lei Complementar, computando-se, inclusive, aqueles servidores relotados ou à disposição de outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 16. Constituem receitas do DEINFRA:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Estado, créditos especiais, transferências e repasses;
- II - remuneração pela prestação de serviços;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios e

contratos;

IV - produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas; e

V - outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 17. O Poder Executivo aprovará a estrutura regimental do DEINFRA, em até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A publicação da estrutura regimental marcará a instalação do órgão referido no caput e o início do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação do DEINFRA, podendo utilizar os recursos, saldos orçamentários e de dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem - DER - e do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH.

Art. 19. Ficam extintas as seguintes Autarquias Estaduais:

- I - Departamento de Estradas de Rodagem - DER; e
- II - Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH.

Art. 20. Para cumprimento de suas atribuições serão transferidos para o DEINFRA os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações, detidos pelas autarquias extintas encarregadas, até a vigência desta Lei Complementar, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.

Art. 21. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DEINFRA os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos pelas autarquias extintas e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Art. 22. O DEINFRA implementará, no prazo máximo de dois anos, contado da sua instituição:

- I - instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus servidores;
- II - programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e
- III - estatuto próprio, aprovado por lei específica, disposto sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de

progressão de seus servidores.

Parágrafo único. A progressão dos servidores nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em estatuto próprio da Autarquia.

Art. 23. O DEINFRA poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos previstos no artigo anterior, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias das autarquias extintas em face da presente Lei Complementar para o DEINFRA, mantida a respectiva classificação funcional programática e incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na Lei que aprovou o orçamento para 2003.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o patrimônio das autarquias extintas para o DEINFRA ou, em função da reestruturação administrativa, para outros órgãos da Administração Direta.

§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do DER e DEOH.

§ 2º Caberá ao inventariante das autarquias extintas adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2003

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

DANILO ARONOVICH CUNHA
DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO
MARCOS LUIZ VIEIRA
ARMANDO CESAR HESS DE SOUZA
MOACIR SOPELSA
BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA
JACÓ ÁNDERLE
MAX ROBERTO BORNHOLDT
PEDRO ROBERTO ÁBEL
CARLOS FERNANDO AGUSTINI
EDSON BEZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível	Vencimento R\$
GABINETE DO DIRETOR GERAL	1			3.157,73
Diretor Geral	1			2.946,99
Procurador Jurídico	1	AA-DGS	1	2.946,99
Consultor de Licitações	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Auditoria Interna	1	AA-DGS	3	2.105,16
Oficial de Gabinete	1	AA-DGS	3	2.105,16
Assessor de Informação	1			
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
Diretor de Planejamento e Coordenação	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Planos e Programas	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente do Programa BID-IV	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Acompanhamento Orçamentário	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Sistemas de Controle	1	AA-DGS	2	2.526,65
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Diretor de Administração	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Administração	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Recursos Humanos	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Apoio Operacional	1	AA-DGS	2	2.526,65

DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS				
Diretor de Projetos de Edificações e Obras Hidráulicas	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Estudos e Projetos	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Obras Hidráulicas	1	AA-DGS	2	2.526,65
DIRETORIA DE OPERAÇÕES				
Diretor de Operações	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Manutenção Rodoviária	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Engenharia de Tráfego	1	AA-DGS	2	2.526,65

Gerente de Segurança Rodoviária	1	AA-DGS	2	2.526,65
DIRETORIA DE ENGENHARIA				
Diretor de Engenharia	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Projetos Rodoviários	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Contratos	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Meio Ambiente	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Engenharia e Obras	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Obras Especiais	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente Regional de Obras	7	AA-DGS	2	2.526,65
Total	35			

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 14, de 31 de janeiro de 2003

Edita o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, para os órgãos da administração estadual direta, autarquias e fundações públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, na Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, na Lei estadual nº 10.306, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 11.213, de 11 de novembro de 1999, e na Lei municipal (Florianópolis) nº 3.247, de 18 de setembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, para os órgãos e entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Estadual, da seguinte forma:

- I - 1º de janeiro, quarta-feira, confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 03 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 04 de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 05 de março, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 14:00 horas);

V - 23 de março, domingo, Emancipação Política do Município de Florianópolis (feriado municipal);

VI - 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, quinta-feira, Dia do Trabalho (feriado nacional);

IX - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 7 de setembro, domingo, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII - 15 de outubro, quarta-feira, Dia do Professor (ponto facultativo nas Escolas Públicas Estaduais);

XIII - 28 de outubro, terça-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XIV - 2 de novembro, domingo, Finados (ponto facultativo);

XV - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI - 25 de novembro, terça-feira, data magna do Estado de Santa Catarina (feriado transferido para o domingo subsequente);

XVII - 24 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo);

XVIII - 25 de dezembro, quinta-feira, Natal (feriado nacional);

XIX - 31 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Estadual, através de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º As comemorações do dia 25 de novembro, data magna do Estado de Santa Catarina, quando coincidentes com dia útil da semana ou sábado, são transferidas para o domingo subsequente, de acordo com a Lei nº 11.213, de 1999.

Art. 4º Na data de emancipação de cada um dos Municípios Catarinenses será feriado municipal, conforme a respectiva Lei municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO.

PRCC 983/036

terceiros - pessoas jurídicas e obrigações tributárias e contributivas.

EM Nº 003/2003

Florianópolis, 29 de janeiro de 2003.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que visa à abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público, no montante de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

2. Para efetuar a suplementação serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do próprio órgão.
3. Os recursos decorrentes desta suplementação irão viabilizar o atendimento de despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de

4. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a edição do decreto, na forma em que se encontra redigido.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Nesta

DECRETO Nº 15, de 31 de janeiro de 2003

Abre crédito suplementar em favor do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.563, de 15 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo PSEF 78368/030, de 24 de janeiro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais),

na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

9400 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
9401 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
Atividade	8401.03121116.918	RS	1.950.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (00)	RS	550.000,00
Elemento	4.4.90.32.00 (00)	RS	550.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

9400 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
9401 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
Atividade	8401.03122726.911		

Elemento	3.3.90.36.00 (00)	RS	600.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (00)	RS	50.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (00)	RS	1.200.000,00
Elemento	3.3.90.47.00 (00)	RS	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Max Roberto Bornholdt

DECRETO Nº 16, de 31 de janeiro de 2003

Approva o Termo de Convênio nº 1.145/2003-2.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXX FLORIANÓPOLIS, (QUARTA -FEIRA) 02 DE ABRIL DE 2003 NÚMERO 17.127

SUMÁRIO

Governo do Estado.....

Atos do Poder Judiciário.....

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo.....01

Gabinete do Governador.....06

Gabinete do Vice-Governador.....

Secretarias de Estado

Administração.....06

Agricultura e Política Rural.....06

Articulação Estadual.....

Articulação Nacional.....

Articulação Internacional.....

Casa Civil.....

Des. Social, Urbano e Meio Ambiente.....07

Educação e Inovação.....07

Fazenda.....13

Informação.....

Infra-estrutura.....

Organização do Lazer.....

Planejamento, Orçamento e Gestão.....18

Saúde.....

Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....

Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....

Autarquias Estaduais.....21

Fundações Estaduais.....22

Economias Mistas.....23

Concursos e Licitações.....23

Tribunal de Contas.....27

Repartições Federais.....

Prefeituras Municipais.....29

Câmaras Municipais.....

Publicações Diversas.....30

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 103, DE 1ª DE ABRIL DE 2003

Redefine as siglas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 243 e nº 244, ambas de 30 de janeiro de 2003 e no Decreto nº 83, de 24 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de manter atualizada a padronização da linguagem administrativa da Administração Pública Estadual, ficam as siglas da Administração Direta; Autarquias e Fundações, redefinidas de acordo com o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 1.150, de 11 de setembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 1ª DE ABRIL DE 2003.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Dário Aronovich Cunha
Armando Cesar Hess de Souza

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO - SIGLAS

GABINETE DO GOVERNADOR:

GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO - GCE

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO	GCE

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - GVG

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	GABV
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Apoio à Fundação Vida	GEAVI
Gerência de Informática	GEINF
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	DIAL

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos	GEMAT
Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações, Moções e Indicações	GEAPI
Gerência de Decretos e Atos Administrativos	GEDAD

CASA MILITAR - CMI

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DA CASA MILITAR	GABM
Gerência de Segurança	GESEG
Gerência de Cerimonial	GERCE
Gerência de Transportes	GETRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	GABP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE APOIO JUDICIARIO	DI AJ
Gerência de Informações Jurídicas	GEINJ
Gerência de Distribuição e Acompanhamento de Processos	GEDAP
Gerência de Cálculos em Contas e Perícias	GECAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO - SEI

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO	DIRD
Gerência de Mídia	GEMID
Gerência de Pesquisa e Programação	GEPES
Coordenadoria do Sistema de Informação	COSIN
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIMP
Gerência de Rádio	GERAD
Gerência de Serviços de Imprensa	GESIM
Gerência de Televisão	GETEL

SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO ESTADUAL - SAE

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS

SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO NACIONAL - SAN

ORGAO/UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO

SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL - SAI

Governo do Estado

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Carlos Antônio da Silva
Diretor Geral

José Reinaldo Figueiredo
Diretor Administrativo

Sinésio Brunel Alves
Diretor Industrial

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DIAT
Gerência de Tributação	GETRI
Gerência de Cadastro Tributário	GECAT
Gerência de Fiscalização de Tributos	GEFIT
Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	GEFIM
Gerência de Planejamento Fiscal	GEFIS
Gerência de Substituição Tributária e Comércio Exterior	GESUT
Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário	GERAR
Gerência de Controle do IPVA e ITCMD	GERCOI
Gerência Regional	GEREG
Gerência de Fiscalização de Contribuintes de Outros Estados	GEFIC
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL	DITE
Gerência de Tesouro Estadual	GERTE
Gerência de Programação Financeira	GEFIN
Gerência dos Encargos Gerais do Estado	GEENG
Gerência do FADESC	GEFAD
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL	DCOG
Gerência de Contabilidade Financeira	GECOF
Gerência de Contabilidade Centralizada	GECOC
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL	DIAG
Gerência de Auditoria de Contas Públicas	GECOP
Gerência de Controle de Prestação de Contas	GEPCO
DIRETORIA DA DÍVIDA PÚBLICA	DIDP
Gerência da Dívida Pública	GEDIP

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
CONSULTORIA JURIDICA	COJUR
CORREGEDORIA GERAL	COGER
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	DIRC
Gerência de Estatística	GERES
Gerência de Inteligência	GERIN
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	DIFC
Gerência de Pesquisa e Extensão	GERPE
Gerência de Formação e Aperfeiçoamento	GEFAP
DIRETORIA DE OPERAÇÕES POLICIAIS INTEGRADAS	DOPI
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DIRP
Gerência de Programação, Acompanhamento e Controle Orçamentário	GEPAC
Gerência de Informática	GEINF
Gerência de Convênios e Captação de Recursos	GECAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração Financeira	GEAFI
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Contabilidade	GECON
Gerência de Material e Patrimônio	GEMAP
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Licitações e Contratos	GELIC
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	DEDC
Gerência de Defesa	GEDEF

Gerência de Apoio Administrativo	GEAPA
Gerência de Prevenção e Defesa Civil	GEDEC
Gerência de Apoio Operacional e Comunicação	GEAOC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA	DETRAN
Gerência de Campanhas Educativas de Trânsito	GECECT
Gerência de Habilitação de Condutores	GEHAC
Gerência de Registro e Licenciamento de Veículos	GELIV
Gerência de Informática e Estatísticas de Trânsito	GEIET
Gerência de Administração e Serviços Gerais	GEASG
Gerência de Aplicação de Penalidades	GERAP
Coordenadoria Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Estaduais	CIARI

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	DJUC
Gerência de Apoio à Cidadania	GEACI
Gerência do Programa de Defesa do Consumidor	PROCON
Gerência de Proteção ao Adolescente	GEPAD
Gerência de Apoio ao Programa Social e Educativo para Adolescentes	GEPRE
Gerência do Centro Educacional São Lucas	GELUC
Gerência do Centro Educacional de Lages	GECEL
Gerência do Centro de Internamento Provisório	GECEP
Gerência do Centro Educacional Regional de Chapecó	GECEC
Gerência do Plantão Interinstitucional e Atendimento	GEPLA
Gerência da Defensoria Dativa	GEDED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENAL	DEAP
Gerência de Execução Penal	GEPEP
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Orientação e Assistência ao Egresso	GEROE
Gerência do Judiciário	GEJUD
Diretoria da Penitenciária de Florianópolis	DIPF
Gerência de Execuções Penais	GEREP
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Revisões Criminais	GEREC
Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social	GESEP
Gerência de Atividades Laborais	GERAL
Diretoria da Penitenciária de São Pedro de Alcântara	DISP
Gerência de Execuções Penais	GEREP
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Revisões Criminais	GEREC
Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social	GESEP
Gerência de Atividades Laborais	GERAL
Diretoria da Penitenciária da Região de Curitiba	DIRC
Gerência de Execuções Penais	GEREP
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Revisões Criminais	GEREC
Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social	GESEP
Gerência de Atividades Laborais	GERAL
Diretoria do Hospital Custódia e Tratamento Psiquiátrico	DIHC
Gerência de Apoio Médico e Psiquiátrico	GEAMP
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência dos Serviços Técnico Jurídicos	GETEJ

POLICIA CIVIL	PC
Chefia da Polícia Civil	CPC
Gerência do Complexo Administrativo de São José	GECAD

Gerência de Situações Críticas	GESIC
Gerência de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos	GEFAM
Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões	GEFIJ
Gerência de Apoio Administrativo	GEAPA
Gerência de Orientação e Controle	GEORC
Coordenadoria da Central de Flagrantes e TCs da Capital	CEFLAC
Coordenadoria da Central de Flagrantes e TCs do Interior	CEFLAI

DIRETORIA DE POLICIA TÉCNICA E	DPTC
--------------------------------	------

CIENTÍFICA E PERÍCIA OFICIAL	
Gerência do Instituto de Criminalística	GEINC
Gerência do Instituto de Identificação	GEIDE
Gerência do Instituto Médico Legal	GEIML
Gerência do Instituto de Análises Laboratoriais	GELAB

DIRETORIA DE POLICIA DO LITORAL	DPOL
Delegacia Regional de Polícia Civil	DRP

DIRETORIA DE POLICIA DO INTERIOR	DPOI
Delegacia Regional de Polícia Civil	DRP

DIRETORIA DE INTELIGENCIA	DINT
Gerência de Inteligência	GEINT

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	DEIC
Coordenadoria das Delegacias Especializadas	CODEE

SECRETARIAS DE ESTADO CENTRAIS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Informática	GEINF
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO

DIRETORIA DE APOIO A PENSÕES ESPECIAIS E SAÚDE DO SERVIDOR	DAPS
Gerência de Apoio a Pensões Especiais	GEAPE
Gerência de Saúde do Servidor	GESAS

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO	DIPA
Gerência de Patrimônio	GEPAT
Gerência de Documentação	GEDOC
Gerência de Transportes Oficiais	GETRA
Gerência do Arquivo Público	GEARQ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	DIRH
Gerência de Orientação e Controle	GEORC
Gerência de Ingresso, Movimentação e Lotação de Pessoal	GEIMP
Gerência de Administração de Benefícios	GEABE
Gerência de Remuneração Funcional	GEREF
Gerência de Capacitação e Progressão Funcional	GECAP

DIRETORIA DE ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO	DARP
Gerência de Gestão Documental	GEGDO
Gerência de Arquivo Permanente	GEARP

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS	DIAM
Gerência de Materiais e Serviços	GEMAT
Gerência de Licitações e Contratos	GELIC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SPG

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO

DIRETORIA DE ORÇAMENTAÇÃO	DIOR
Gerência de Elaboração do Orçamento	GEORC
Gerência de Acompanhamento Orçamentário	GEACO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	DIFG

Gerência de Acompanhamento do Plano de Governo	GEPEG
Gerência de Planejamento Estratégico	GERPE
Gerência de Administração Organizacional	GEORG

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DIDE
Gerência de Desenvolvimento Econômico	GEDEC
Gerência de Desenvolvimento Regional	GEDER

DIRETORIA DE GEOGRAFIA E	DEGE
--------------------------	------

CARTOGRAFIA	
Gerência de Geografia e Cartografia	GERCA
Gerência de Informações Estatísticas	GEINE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL - SAR**

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO	DIPE
Gerência do Desenvolvimento Rural	GEDER
Gerência de Pesca e Aquicultura	GEPAQ
Gerência de Irrigação e Drenagem	GERID
Gerência de Assuntos Fundiários e Fundo de Terras	GEAFU
Gerência do Fundo de Desenvolvimento Rural	GERUR
Gerência de Desenvolvimento Florestal	GEDEF
Gerência do FEPA	GFAPA
Gerência do Projeto de Microbacias	GEMIC

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE - SDS**

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DIRP
Gerência de Planejamento	GEPLA
Gerência de Convênios e Captação de Recursos	GECAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIAS
Gerência de Apoio Institucional	GEAPI
Gerência de Benefícios e Serviços Sociais	GEBS
DIRETORIA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA	DAFA
Gerência de Atenção a Crianças e Adolescentes	GERCA
Gerência de Atenção aos Idosos	GERAI
Gerência de Atenção às Creches Comunitárias	GEACC
Gerência do Centro Educacional São Gabriel	GEGAB
Gerência do Centro Educacional D. Jaime Câmara	GECAM
DIRETORIA DE TRABALHO E RENDA	DIRT
Gerência de Informação Sobre Mercado de Trabalho e Seguro Desemprego	GEIME
Gerência de Emprego e Renda	GEREN
DIRETORIA DE HABITAÇÃO	DIHA
Gerência de Política Habitacional	GEHAB
DIRETORIA DE SANEAMENTO	DISA
Gerência de Resíduos Sólidos	GERES
Gerência de Drenagem Urbana, Água e Esgoto	GEDRA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	DURB
Gerência de Planos Diretores	GEPLA
Gerência de Apoio Institucional	GEAPI
Gerência do PRODEM	PRODEM
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS	DRHI
Gerência de Gestão de Recursos Hídricos	GEHID
Gerência de Monitoramento Hídrico	GEMOH
DIRETORIA DE RECURSOS NATURAIS E GESTÃO AMBIENTAL	DIMA
Gerência de Recursos Minerais	GEMIN
Gerência de Planejamento Ambiental	GEPAM
Gerência de Articulação Institucional e Acompanhamento de Programas	GEAIA
Gerência de Educação Ambiental	GEAMB
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO - SED	
ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DIRP
Gerência de Programação, Acompanhamento e Controle	GPAC
Gerência de Informações Educacionais	GEINE
Gerência de Convênios	GECON
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração Financeira	GEAFI
Gerência de Contabilidade	GECON
Gerência de Materiais e Serviços	GEMAS
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	DIRH
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Capacitação e Progressão Funcional	GECAP
Gerência de Cadastro, Direitos e Deveres Funcionais	GEDID
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	DIEM
Gerência de Projetos e Obras	GERPO
Gerência de Patrimônio e Manutenção	GEPAM

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	DIEB
Gerência de Educação Infantil	GEDIN
Gerência de Ensino Fundamental	GEREF
Gerência de Ensino Médio	GEREM
Gerência de Educação Profissional	GEREP
Gerência de Educação de Jovens e Adultos	GEREJ
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO	DIPI
Gerência de Pesquisa e Inovação	GERPI

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
DIRETORIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	DITE
Gerência de Tecnologias Educacionais	GERTE

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	DIAB
Gerência de Merenda Escolar	GEMES
Gerência de Apoio ao Estudante	GEAPE

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
Diretoria Geral do Instituto Estadual de Educação	DIEE
Diretoria de Ensino	DIEN
Diretoria Administrativa e Financeira	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Documentos e Legislação	GEDOC

**SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRA-ESTRUTURA - SIE**

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DIRP
Gerência de Sistemas de Informação	GESIN
Gerência de Controle de Projetos	GECOP
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL	DIAR
Gerência de Apoio Institucional	GERAI
Gerência de Projetos e Acompanhamento de Obras	GEROB

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO
DO LAZER - SOL**

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS ESPECIAIS E AÇÕES INTERNACIONAIS	DIPE

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
Gerência de Organização e Funcionamento de Espaços Multiuso	GEREM
Gerência de Turismo	GETUR
Gerência de Cultura	GCULT
Gerência de Esporte	GESPO
Gerência do PRODETUR	GPROD

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE	DIRH
Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos	GEDRHUS
Gerência do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos	CEDRHUS
Gerência de Remuneração e Benefícios	GERBE
Gerência de Ingresso e Movimentação	GEIMO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DIRP
Gerência de Acompanhamento e Avaliação do SUS	GEVAL
Gerência de Planejamento em Saúde	GESAU
Gerência de Acompanhamento de Convênios	GECON
Gerência de Programação e Orçamentação	GEPOR
Gerência de Informações de Saúde	GEINF
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração Financeira	GEAFI
Gerência de Contabilidade	GECOT
Gerência de Material e Patrimônio	GEMPA
Gerência de Apoio Operacional	GEOP
Gerência de Manutenção de Equipamentos Ambulatoriais e Hospitalares	GEMAN
Gerência de Projetos e Obras	GERPO
Gerência de Compras	GECOM
Gerência de Abastecimento	GERAB
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA	DIVS
Gerência de Orientação e Fiscalização de Atividades de Saúde	GEFAS
Gerência de Orientação e Fiscalização de Unidades de Saúde	GEFUS
Gerência de Orientação e Fiscalização de Produtos	GEFIP
Gerência de Orientação e Fiscalização do Meio Ambiente	GEFAM
Gerência de Toxicovigilância e Farmacovigilância	GETOF
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	DIAF
Gerência de Suprimentos	GESUP
Gerência do Laboratório Industrial - Farmacêutico de Santa Catarina	GELFA
Gerência de Programação da Produção	GEPRO
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Administração	GERAD
DIRETORIA DE AÇÕES DE SAÚDE	DISA
Gerência de Apoio à Rede Pública	GEREP
Gerência de Programas Assistenciais	GERPA
Gerência de Regionalização de Assistência de Média e Alta Complexidade	GEREG
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA DE SAÚDE	DIRE
Gerência de Regulação da Assistência	GERAS
Gerência de Auditoria	GEAUD
Gerência de Controle e Avaliação	GECOA
Gerência de Credenciamento, Convênios e Contratos de Prestação de Serviços	GECRE
DIRETORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	DIVE
Gerência de Vigilância de Agravos	GEVRA
Gerência de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis e Imunização	GEIMU
Gerência de Controle de Zoonoses	GEZOO
DIRETORIA DO POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CENTRO	DAME
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Administração	GERAD

DIRETORIA DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA	LACEN
Gerência de Administração	GERAD
DIRETORIA DE ASSUNTOS HOSPITALARES	DAH
Gerência de Desenvolvimento da Rede Hospitalar	GEDEN
Gerência de Custos Operacionais	GECOP
Gerência de Serviços Técnicos	GESTE
DIRETORIA DO HOSPITAL CELSO RAMOS	HCR
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO HOSPITAL JOANA DE GUSMÃO	HJUG
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO HOSPITAL SAO JOSE DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES	HRSJ
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência e Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	ICSC
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO HOSPITAL NEREU RAMOS	HNR
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA	MCD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SANTA CATARINA	IPQ
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS	HF
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO HOSPITAL SANTA TEREZA DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	HST
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SANTA CATARINA DE REABILITAÇÃO	ASCR
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
DIRETORIA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS	CEPON
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
DIRETORIA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	HEMOSC
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
DIRETORIA DO HOSPITAL MIGUEL COUTO IBIRAMA	HMC
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE

DIRETORIA DA MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS	MCK
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DO INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA	IAP
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL HANS D. SCHMIDT	HRDS
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE
DIRETORIA DA MATERNIDADE DARCY VARGAS	MDV
Gerência de Administração	GERAD
Gerência Técnica	GETEC
Gerência de Enfermagem	GENFE

SECRETARIAS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (29)
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (cidade pólo) - SDR-(cidade pólo)

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO SECRETARIO	GABS
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Planejamento, Orçamento e Gestão	GEPOG
Gerência de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente	GERDS
Gerência da Organização do Lazer	GEROL
Gerência da Educação e Inovação	GEREI
Gerência da Saúde	GERSA
Gerência da Agricultura e Pesca	GERAP
Gerência da Infra-estrutura	GERIE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIAS
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - AFSFS

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
DIRETORIA GERAL	DIGE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DIOP
Gerência de Tráfego	GETRA
Gerência de Manutenção	GEMAN
Gerência de Armazenagem	GEARM

IMPRESA, OFICIAL DO ESTADO - IOESC

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO DIRETOR GERAL	GABD
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
Gerência de Suprimentos	GESUP
Gerência Comercial	GECOM
DIRETORIA INDUSTRIAL	DIRI
Gerência Gráfica	GEREG
Gerência de Publicações	GEREP
Gerência de Planejamento da Produção	GEPLA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DA PRESIDENCIA	GABP

DIRETORIA DE CONTROLE DA SEGURIDADE SOCIAL	DSEG
Gerência Atuarial e Estatística	GERAT
Gerência de Fiscalização	GEFIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	DFAS
Gerência de Benefícios	GEBEN
Gerência de Desenvolvimento Social	GEDES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	DIRS
Gerência de Serviços de Apoio à Saúde	GESAS
Gerência de Contas Médico-Hospitalares	GECOM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUDESC

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DA PRESIDENCIA	GABP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DO REGISTRO DO COMERCIO	DIRC
Gerência de Informação e Controle de Processos	GEINC
Gerência de Registro, Cadastro e Arquivo	GECAD

AGÊNCIA CATARINENSE DE REGULAÇÃO E CONTROLE - SC/ARCO

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
DIRETORIA EXECUTIVA	DIEX

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO DIRETOR GERAL	GABD
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE DIFUSAO ARTISTICA	DIDA
Gerência de Oficinas de Artes	GEART
Gerência de Projetos Culturais	GPROC
Gerência do Centro Integrado de Cultura	GEIC
DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	DIPC
Gerência de Patrimônio Cultural	GEPAT
Gerência de Pesquisa e Tombamento	GEPET

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE

ORGÃO/ UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO DIRETOR	GABD
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE DESPORTOS	DESP
Gerência de Desporto de Rendimento	GEDER
Gerência de Desporto de Participação	GEPAR
Gerência de Desporto Educacional	GEDED

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE

ORGÃO / UNIDADE	SIGLA
GABINETE DO DIRETOR	GABD
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD

Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	DIES
Gerência de Pesquisa e Recursos Tecnológicos	GETEC
Gerência de Capacitação de Recursos Humanos	GECAPO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	DIAB
Gerência de Unidades de Atendimento	GEATE
Gerência de Supervisão Descentralizada	GESUD

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

ORGAO/ UNIDADE	SIGLA
DIRETORIA GERAL	GABD
DIRETORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS	DEAM
Gerência de Estudos e Pesquisas	GESPE
Gerência de Unidade de Conservação	GECON
Gerência de Análise Laboratorial	GELAB
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL, RURAL E URBANA	DIPO
Gerência de Fiscalização	GEFIS
Gerência de Licenciamento Ambiental	GELAM
Gerência de Projetos Especiais	GEPS
Gerência de Cadastro	GECAD
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Oeste	CER/OE
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Vale do Rio do Peixe	CER/PE
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Planalto Serrano	CER/PS
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Planalto Norte	CER/PN
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Norte	CER/NO
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Vale do Itajaí	CER/VI
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente da Grande Florianópolis	CER/FL
Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Sul	CER/SU

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCITEC

ORGAO/ UNIDADE	SIGLA
Diretoria Geral	DIGE
Diretoria Técnico-Científica	DTEC
Diretoria de Administração	DIAD

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIGLA
GABINETE DO DIRETOR GERAL	GABD
Gerência de Auditoria Interna	GEAUD
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DIRP
Gerência de Planos e Programas	GEPLA
Gerência do Programa BID-IV	GEVID
Gerência de Acompanhamento Orçamentário	GEACO
Gerência de Sistemas de Controle	GESIC
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIAD
Gerência de Administração	GERAD
Gerência de Recursos Humanos	GEREH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRAULICAS	DEOH
Gerência de Estudos e Projetos	GEREP
Gerência de Obras Hidráulicas	GEROH
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DIOP
Gerência de Manutenção Rodoviária	GEMAN

Gerência de Engenharia de Tráfego	GETRA
Gerência de Segurança Rodoviária	GESER
DIRETORIA DE ENGENHARIA	DIEN
Gerência de Projetos Rodoviários	GEROD
Gerência de Contratos	GECON
Gerência de Meio Ambiente	GEMAM
Gerência de Engenharia e Obras	GENOB
Gerência de Obras Especiais	GEOTE
Gerência Regional de Obras	GEROB

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) ato(s):

ATO nº 1532 - de 24/03/2003
AUTORIZAR A DISPOSIÇÃO, para a Prefeitura de Florianópolis, de acordo com o Decreto nº 19.248/83, de MANOEL HENRIQUE DEUCHER, lotado na CODESC, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem, no período de 01.01.2003 a 31.12.2004.

ATO nº 1533 - de 24/03/2003
EXCLUIR, do Ato nº 160, publicado no D.O.E. de 29.01.2003, que prorrogou a disposição de vários servidores para a Prefeitura Municipal de Florianópolis, o nome de MANOEL HENRIQUE DEUCHER, da CODESC.

ATO nº 1581 - de 27/03/2003
PRORROGAR, conforme processo SEAP 2991/039, os efeitos do Ato nº 1470, publicado no DOE de 27/04/99, alterado pelo Ato nº 1108, publicado no DOE, de 27/08/01 que colocou à disposição da Secretaria da Infra-estrutura, os servidores abaixo relacionados, lotados no DEINFRA, com ônus para o órgão de destino, até 31/12/2006.

NOME	MATRÍCULA
Gilberto Luz	246.281-8
Janice Lea Góes	246.316-4
Maria dos Passos Santos	246.285-0

ATO nº 1582 - de 27/03/2003
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Secretaria da Infra-estrutura, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº 2003/00, conforme processo SEAP nº 2991/039, os servidores do DEINFRA abaixo relacionados, com ônus para o órgão de destino.

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Wilson Ferreira Miguel	247.981-8	02/01/03 - 31/12/06
Jorge João Pereira	173.073-8	02/01/03 - 31/12/06
Ivo Metzner	246.235-4	03/03/03 - 31/12/06
Paulo Antônio Cabral	246.244-3	17/03/03 - 31/12/06
Marise Zimmermann	246.358-0	02/01/03 - 31/12/06

ATO nº 1596 - de 28/03/2003
AUTORIZAR A DISPOSIÇÃO, de acordo com o Decreto nº 19248/83, conforme processo nº SEAP 2976/030, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, de MARTA ELISABETH SOUZA KRACIK, matrícula nº 4169-6, lotada na CASAN, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem, até 31.12.2006.

ATO nº 1604 - de 31/03/2003
NOMEAR, com base no Decreto nº 18505/82, conforme processo SEAP nº 3301/036, MARIA APARECIDA LEHMKUHL, matrícula nº 158.718-8, para membro titular, e PATRÍCIA DE SIMAS PINHEIRO, matrícula nº 259.089-1-02, para membro suplente, do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SC, representantes da Secretaria de Estado da Educação e Inovação - SEI.

ATO nº 1605 - de 31/03/2003
RETIFICAR, conforme processo SEAP 3298/035, no Ato nº 1412, publicado no DOE de 19.03.2003, que nomeou CYNTHIA MACUCO FERREIRA, matrícula nº 324.176-9, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-3, da SEF, a parte referente ao nível do cargo que deverá ser: CAI-2.

ATO nº 1606 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, AMLTON GUIDI, para exercer o cargo (5172) de Coordenador Regional de Meio Ambiente do Sul, nível DGS-2, da FATMA.

ATO nº 1607 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, COSME POLESE, para exercer o cargo (5177) de Coordenador Regional de Meio Ambiente do Planalto Serrano, nível DGS-2, da FATMA.

ATO nº 1608 - de 31/03/2003
RETIFICAR, no Ato nº 1507, publicado no DOE de 24.03.2003,

que nomeou CELSO MULLER FARIAS, para exercer o cargo (5210) de Gerente de Manutenção Rodoviária, nível DGS-2, do DEINFRA, a parte referente ao nome que deverá ser: CELSO LUIZ MULLER DE FARIA.

ATO nº 1609 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JULIO CÉSAR DO PRADO, para exercer o cargo (5183) de Coordenador Regional de Meio Ambiente do Vale do Rio do Peixe, nível DGS-2, da FATMA.

ATO nº 1610 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, EUCLIDES BASSO, para exercer o cargo (5171) de Coordenador Regional de Meio Ambiente do Oeste, nível DGS-2, da FATMA.

ATO nº 1611 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CESAR NICOLEIT, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI - 3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 1612 - de 31/03/2003
RETIFICAR, conforme processo nº SEAP 3307/034, no Ato nº 1511, publicado no D.O.E. de 24.03.2003, que nomeou HAMILTON BEZ BATTI, para exercer o cargo de Gerente de Contratos, nível DGS-2, do DEINFRA, a parte referente ao nome que deverá ser: HAMILTON SILVA BEZ BATTI.

ATO nº 1613 - de 31/03/2003
RETIFICAR, conforme processo nº SEAP 3308/030, no Ato nº 1508, publicado no DOE de 24.03.2003, que nomeou HENRIQUE STODIECK, para exercer o cargo (5673) de Gerente de Segurança Rodoviária, nível DGS-2, do DEINFRA, a parte referente ao nome que deverá ser: LUIZ HENRIQUE LEITE STODIECK.

ATO nº 1614 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, DERCIO AUGUSTO KNOP, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 1615 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, MANOEL MOREIRA, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 1616 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ROBERTO PASCOAL RIBEIRO, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 1617 - de 31/03/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FLÁVIO FRANCISCO BONAN, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 1618 - de 01/04/2003
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº 2003/00, conforme processo nº SEAP-001782/037, ANTONIO JUTAI MARTINS, matrícula nº 237272-0-1, ocupante do cargo (676) de MOTORISTA, nível ONOII-10-A, lotado(a) no(a) SEI, sem ônus para a origem, no período de 10.03.2003 a 31.12.2006.

ATO nº 1619 - de 01/04/2003
AUTORIZAR A DISPOSIÇÃO, de acordo com o Decreto nº 19248/83, conforme processo nº SEAP 3097/030, para a CEASA/SC, de DJÁLMA ROGÉRIO GUIMARÃES, lotado na EPAGRI, com ônus para a origem, até 31.12.2006.

ATO nº 1620 - de 01/04/2003
AUTORIZAR A DISPOSIÇÃO, de acordo com o Decreto nº 19248/83, conforme processo nº SEAP 3195/031, para a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, dos servidores da EPAGRI, abaixo relacionados, com ônus para a origem, até 31.12.2006.

CLÁUDIO DE SOUZA
NOELI RAMONE LUNARDELLI
CONRADO ZIMMERMANN.

ATO nº 1622 - de 01/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, EMANUELLE ECCEL RACHADEL, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

ATO nº 1623 - de 01/04/2003
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Câmara Municipal de Florianópolis, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP 2497/034, ERNANI CORDEIRO DA SILVEIRA, matrícula nº 254372-9, ocupante do cargo de Agente Prisional, nível ONO II-09-C, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, sem ônus para origem, até 31/12/2006.